

**Nº20 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 15 de setembro
de 2022. -----**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, e Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de doze de setembro de dois mil e vinte e dois. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. -----

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal presentes. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo municipal dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) "Sala Polivalente da Biblioteca Municipal dá lugar a exposição de artes plásticas da autoria de Alfredo Espírito Santo" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a Sala Polivalente da Biblioteca Municipal recebe, desde o passado dia 5 de setembro, uma nova exposição, desta vez de artes plásticas, com o título "Arame Farpado com Lã". Da autoria de Alfredo Espírito Santo, a mostra integra o Ciclo "Os Nossos Artistas", que conta já com a sexta exposição. -----

Alfredo Espiro Santo nasceu em Chaves, na freguesia da Madalena, e desde cedo desenvolveu a capacidade de contemplar tudo o que o rodeava, abrindo-se uma porta para um mundo de lápis de cor, tintas, pincéis, mundo esse que nunca mais se fechou. Em simultâneo, a paixão pelo desporto, pela música e pela escrita. Molda-se, assim, o artista e o profissional, fazendo caricaturas, retratos a carvão, logótipos,

pinturas a óleo, ilustração infantil, entre outros trabalhos artísticos. -----

Atualmente, faz espetáculos musicais a solo e com o grupo "Mata Bicho" e tem o "GIZ - Gabinete de Inspiração Ziguezague" instalado no Mercado Municipal de Chaves, onde continua envolvido em lápis de cor, tintas e pincéis. -----

Organizada pelo Município, a exposição, com entrada gratuita, estará patente ao público até 30 de setembro, podendo ser visitada de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 18h30 e sábado das 09h30 às 13h00. -----

b) "Colóquio "Inclusão e Diversidade: Oportunidades e desafios"" -

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que, decorreu em Chaves, o I Colóquio subordinado ao tema "Inclusão e Diversidade: Oportunidades e Desafios", um espaço que durante dois dias promoveu a partilha de conhecimentos, reflexões, inquietações e práticas sobre a integração, no Auditório do Centro Cultural. -----

Dinamizado pela Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade (CERCI), este evento contou com a presença de Ana Sofia Antunes, Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência. Numa partilha de experiência e saberes, este colóquio contou com um programa dedicado à educação inclusiva, com painéis compostos por diversos oradores, tendo em consideração a importância das práticas e experiências individuais e coletivas sobre estas matérias. -----

O evento, apoiado pelo Município de Chaves, teve como objetivo desenvolver práticas de acolhimento, com alternativas organizacionais e pedagógicas que integrem, de uma forma justa e equitativa, diferentes pessoas e grupos. -----

c) "Combina e Move-te!" na Semana Europeia da Mobilidade" -

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município de Chaves volta a associar-se à "Semana Europeia da Mobilidade" e ao "Dia Europeu Sem Carros", iniciativas promovidas pela Comissão Europeia, que decorrerão entre os dias 16 e 22 de setembro, um pouco por toda a Europa. -----

Como tema central inspirador do programa "Melhores ligações!", pretende-se fomentar sinergias entre pessoas e lugares que ofereçam o seu conhecimento, criatividade e dedicação para aumentar a consciência sobre a mobilidade sustentável e promover mudanças comportamentais. -

Este ano sob o lema "Combina e Move-te!", cidades e vilas são encorajadas a promoverem e implementarem alternativas de transporte sustentáveis, desafiando os cidadãos a encontrarem outras opções de transporte mais amigas do ambiente e consequentemente da saúde. -----

Com foco na multimodalidade, no setor dos transportes, privilegiam-se soluções mais eficientes que ajudem a aliviar a pressão do congestionamento de tráfego, tornem o setor mais ecológico e impulsionem a segurança dos meios. -----

A Semana Europeia da Mobilidade celebra a resiliência dos municípios europeus e as suas conquistas, tentando, ao mesmo tempo, manter a tendência de aumento da mobilidade ativa e redução de emissões de dióxido de carbono. -----

Na 23ª edição do Dia Europeu sem Carros, dia 22 de setembro, a cidade flaviense disponibilizará trotinetes elétricas, no Largo General Silveira e Rua de Santo António, proporcionando uma locomoção citadina mais saudável. -----

O Programa municipal deste ano contempla ações dirigidas a todos os flavienses, destacando-se: -----

Dia 16 de setembro | "Viagens Musicadas", animação musical no interior dos Transportes Urbanos de Chaves, linha 1; -----

Dia 17 e 18 de setembro | "À Descoberta da História de Aquae Flaviae", caminhada turística guiada. Ponto de encontro: Termas de Chaves. Não é necessário pré-inscrição. -----

Dia 19 e 20 de setembro | "Segurança e Mobilidade Urbana nas Cidades", palestra e minicircuito rodoviário, dinamizados pela PSP, em algumas escolas do concelho; -----

21 de setembro | "Move-te pela tua Saúde", atividade promovida pela Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega, no Largo General Silveira; -----

22 de setembro | "Melhores Ligações", animação de rua e disponibilização de trotinetes elétricas, no Largo General Silveira e Rua de Santo António. -----

d) "CIMAT iniciou distribuição de materiais promocionais com 264 pontos de interesse da região para manter turistas mais dias no Alto Tâmega" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMATB) iniciou na passada sexta-feira em Chaves a campanha de entrega de materiais turísticos promocionais, através da distribuição de acrílicos com QRcode do site "Visit Alto Tâmega", bem como de mapas turísticos do território pelas unidades hoteleiras locais. -----

A distribuição foi feita pelo Primeiro Secretário da CIMATB, Ramiro Gonçalves, e pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco Melo, assinalando a iniciativa junto à unidade hoteleira Hotel Castelo. Nesta primeira fase, a distribuição será nas unidades hoteleiras, alargando-se depois à restauração. -----

A iniciativa surge no âmbito da promoção turística do Alto Tâmega e Barroso, executando o que foi delineado no Plano Estratégico promocional da região. -----

e) "Melhor Orquestra de Sopros do Mundo apresenta aos Flavienses o concerto vencedor em dia de condecoração municipal" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a Orquestra de Sopros da Academia de Artes de Chaves (AAC), consagrada recentemente com o título de "Campeã do Mundo", título conquistado no campeonato mundial "World Music Contest", irá ser condecorada pelo Município, ao mesmo tempo que presta homenagem à sua cidade, ao realizar o primeiro concerto após a conquista deste máximo galardão, dedicado à população do nosso concelho. -----

A cerimónia de condecoração municipal, com a atribuição da Medalha de Mérito Grau Ouro, bem como o Concerto à população terão lugar no próximo dia 17 de setembro (sábado), na Praça de Camões, pelas 18h00. A Orquestra de Sopros da AAC iniciou a sua atividade em setembro de 2008, no âmbito da disciplina de Classe de Conjunto do Curso Básico de Música. Atualmente conta com cerca de uma centena de jovens músicos, tendo alcançado no seu historial um elevado número de prémios, quer nacionais, quer internacionais. -----

Aproveitou, a oportunidade, para convidar todo o Executivo Municipal a estar presente. -----

f) "Transportes Escolares" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento ao Executivo Municipal das dificuldades na contratação de prestadores de serviços para os transportes escolares - Circuitos especiais -, pelo Município de Chaves, bem como relativamente ao aumento exponencial dos valores, comparativamente com o ano anterior. -----

De seguida e em complemento à informação prestada pelo Senhor Presidente da Câmara, usou da palavra, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco António Chaves de Melo, tendo, dado conhecimento

ao executivo municipal do seguinte assunto, a saber: -----
 - **"Festividades em honra de N^a Senhora das Graças"** - Sobre este assunto, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Francisco António Chaves de Melo, deu nota que as festividades em honra de N^a Senhora das Graças, tradicionalmente celebradas no terceiro domingo do mês de setembro, regressam ao Jardim Público de Chaves, no próximo dia 18 , pelas 16h00, com a cerimónia Eucarística. -----
 Este evento, que todos os anos atrai milhares de fiéis por devoção à padroeira e enche as ruas flavienses, contempla ainda a realização da habitual procissão, às 17h00, com romagem à Praça de Camões. -----
 O cortejo religioso desfilará os Padroeiros das Paróquias locais, ao som das Bandas Filarmónicas do concelho. -----
 Com a participação de cerca de meia centena de andores, provenientes das várias freguesias do concelho, o evento organizado pela Câmara Municipal em parceria com a Paróquia de Santa Maria Maior, conta com o apoio das Juntas de Freguesia e Paróquias de Chaves. -----
 Aproveitou, a oportunidade, para convidar todo o Executivo Municipal a estar presente e participar nesta iniciativa. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 01 de setembro de 2022. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO. ANO 2021. -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. NOTA INTRODUTÓRIA -----

Atendendo ao princípio constitucional que reconhece às minorias o direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114º, da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio o Estatuto do Direito de Oposição, o qual pretende assegurar "*às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei*", art.º 1.º do Estatuto. -----

Por conseguinte, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, entende-se por oposição a "*atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas*" dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa. -
 Pelo disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de depor. Por fim, assiste-lhes, ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito do diploma legal supra enunciado. -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98, o órgão executivo da autarquia local deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. -----

Dando expressão a esta lei, prevê a alínea yy), do n.º 1, do artigo 33º, anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro que é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. No caso do Município de Chaves, a competência em causa foi delegada pelo órgão executivo ao Senhor Presidente da Câmara, em 19 de outubro de 2021, de acordo com o previsto no artigo 34º, n.º 1, anexo 1, da mencionada lei. -----

Os relatórios retro mencionados deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem, sendo que, de acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm: -----

a) o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4º); -----

b) o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5º); -----

c) o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º); -----

d) o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (artigo 8.º). -----

O presente relatório, relativo ao ano de 2021, deverá ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública. -----

II. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO -----

No caso das autarquias locais, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, são considerados titulares do direito de oposição, os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não se encontrem representados no correspondente órgão executivo e, ainda, aqueles que, estando representados no órgão executivo, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que tenham concorrido nas eleições autárquicas e que, como tal, se encontrem representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores. -----

A Câmara Municipal de Chaves é atualmente composta pelo Presidente, o primeiro cidadão da lista mais votada, e por 6 Vereadores eleitos nas listas do Partido Socialista e da coligação dos partidos Partido Popular Democrático/ Partido Social Democrata e Centro Democrático Social - Partido Popular (PPD/PSD.CDS-PP) - Chaves Primeiro. -----

No mandato autárquico 2021-2025, no que diz respeito à Câmara Municipal, de acordo com os resultados eleitorais expressos nas eleições realizadas no dia 26 de setembro de 2021, os vereadores eleitos pelo Partido Socialista são os únicos com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo

exercício de funções executivas, contando, no órgão supra identificado, com o Presidente e três (3) Vereadores. A coligação dos partidos Partido Popular Democrático/ Partido Social Democrata e Centro Democrático Social - Partido Popular (PPD/PSD.CDS-PP) - Chaves Primeiro encontra-se representada por três (3) vereadores eleitos, os quais não detêm qualquer pelouro e consequente responsabilidade delegada, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. -----

A Assembleia Municipal de Chaves, em harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, é constituída por setenta e nove (79) membros, dos quais quarenta (40) foram eleitos diretamente, e trinta e nove (39) Presidentes de Junta de Freguesia (atenta a reorganização administrativa do território das freguesias, efetuada pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro), que integram este órgão deliberativo. -----

Destarte, de acordo com os resultados eleitorais expressos nas eleições realizadas no dia 26 de setembro de 2021, os setenta e nove (79) mandatos da assembleia municipal ficaram distribuídos da seguinte forma, a saber: -----

a. Quarenta (40) membros eleitos diretamente: -----

- Vinte e um (21) membros eleitos do Partido Socialista; -----
- Dezasseis (16) membros eleitos da Coligação dos partidos Partido Popular Democrático/ Partido Social Democrata e Centro Democrático Social - Partido Popular (PPD/PSD.CDS-PP) - Chaves Primeiro; -----
- Um (1) membro eleito do Bloco de Esquerda; -----
- Um (1) membro eleito do Chega; -----
- Um (1) membro eleito da Coligação Democrática Unitária (CDU) (Partido Comunista português - Partido Ecologista Verdes (PCP-PEV)).

b. Trinta e nove (39) Presidentes de Junta de Freguesia: -----

- Vinte e quatro (24) membros eleitos do Partido Socialista; ----
- Doze (12) membros eleitos da coligação dos partidos Partido Popular Democrático/ Partido Social Democrata e Centro Democrático Social - Partido Popular (PPD/PSD.CDS-PP) - Chaves Primeiro; -----
- Três (3) membros eleitos por listas de grupos de cidadãos independentes (Movimento Independente "Pela Nossa Terra Sempre - XXI"; Movimento Independente "Unidos por Moreiras - XXI"; Movimento Independente "Juntos pela Freguesia de São Vicente - XXI). -----

Neste contexto, e em harmonia com a legislação em vigor, os membros do direito à oposição são: -----

- A Coligação dos partidos Partido Popular Democrático/ Partido Social Democrata e Centro Democrático Social - Partido Popular (PPD/PSD.CDS-PP) - Chaves Primeiro, representada na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal; -----

- O partido político do Bloco de Esquerda, apenas representado na Assembleia Municipal -----

- O partido político do Chega, apenas representado na Assembleia Municipal; -----

- A Coligação Democrática Unitária (CDU) Partido Comunista português - Partido Ecologista Verdes (PCP-PEV), apenas representada na Assembleia Municipal. -----

Os três (3) membros eleitos por listas de grupos de cidadãos independentes (Movimento Independente "Pela Nossa Terra Sempre - XXI"; Movimento Independente "Unidos por Moreiras - XXI"; Movimento Independente "Juntos pela Freguesia de São Vicente - XXI), após a tomada de posse, integraram o Grupo Municipal do Partido Socialista.

III. CUMPRIMENTOS DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO -----

Considerando que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do supramencionado Estatuto e a publicação do respetivo relatório de avaliação, nos termos e para efeitos da alínea u), do n.º 1, do artigo 35º do anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referem-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição: -----

1. DIREITO À INFORMAÇÃO -----

Durante o período respeitante ao ano de 2021, os titulares do direito de oposição do Município de Chaves foram regularmente informados pelo Presidente da Câmara e pelos membros em funções executivas, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, tanto de forma expressa como verbal, sobre o curso dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade. -----

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º e nas alíneas t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º, do anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e facultadas outras informações concernentes a outros assuntos, designadamente: -----

✓ Foi remetida ao Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos Grupos Municipais dos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita do Presidente de Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal e de outros assuntos de interesse público, bem como informação sobre a situação financeira, empenhadas e processos judiciais em curso; -----

✓ Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores, verbalmente, na própria reunião ou posteriormente por escrito; -----

✓ Foi facultada resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal; -----

✓ Foi facultada resposta ao conjunto de questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município; -----

✓ Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página da internet da autarquia, e/ou em Boletim Municipal, e/ou em jornal regional; -----

✓ Foram remetidas à Assembleia Municipal as atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua aprovação; -----

✓ Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal na página da internet da autarquia, após a sua aprovação. -----

De forma a garantir as condições adequadas para o exercício deste direito, foi disponibilizado o Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho aos Senhores Vereadores da Partido Popular Democrático/ Partido Social Democrata e Centro Democrático Social - Partido Popular (PPD/PSD.CDS-PP) - Chaves Primeiro, com o intuito de aí poderem consultar e estudar todos os dossiês objeto de deliberação por parte do Executivo Municipal, bem como foram disponibilizados os meios materiais indispensáveis e o consequente apoio administrativo assegurado pelo Gabinete de Apoio à Presidência e Vereadores e por dois técnicos superiores responsáveis pelo secretariado das Reuniões de Câmara. -----

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram devidamente acolhidos e incorporados. A Câmara Municipal de Chaves, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em particular, a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais. -----

2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA -----

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022, foram solicitadas aos representantes dos partidos titulares do direito de oposição (Coligação dos partidos Partido Popular Democrático/ Partido Social Democrata e Centro Democrático Social - Partido Popular (PPD/PSD.CDS-PP) - Chaves Primeiro, Bloco de Esquerda, Chega e Coligação Democrática Unitária (CDU) Partido Comunista português - Partido Ecologista Verdes (PCP-PEV), a apresentação de propostas para o Concelho, tendo sido disponibilizada uma data para que pudessem pronunciar-se sobre as mesmas. -----

Nesse contexto, em momento prévio à submissão da respetiva proposta definitiva aos órgãos executivo e deliberativo, foi remetida, em tempo oportuno, a todos os representantes da oposição, a versão preliminar, via correio eletrónico, a fim de se poderem pronunciar sobre as mesmas, sendo que os representantes das forças partidárias não apresentaram, formalmente, nenhuma proposta ou contributo ao documento enunciado.-- De referir, ainda, que os documentos previsionais foram enviados por e-mail, no dia 03 de dezembro de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, por via da remissão efetuada pelo n.º 4 do artigo 5.º do Estatuto, aos titulares do direito de oposição, a fim de se poderem pronunciar sobre os mesmos. Os documentos foram aprovados pela Câmara Municipal, em reunião do mesmo órgão no dia 09 de dezembro de 2021 e pela assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 22 de dezembro do mesmo ano. -----

Foram, ainda, facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico e/ou entregues, em mão, no local previamente combinado, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo e, disponibilizados, para consulta, todos os documentos necessários à tomada de decisão, tendo sido fornecidas cópias desses documentos, sempre que solicitadas. -----

3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO -----

No período atinente ao presente relatório, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevante interesse público, tendo sido garantida a possibilidade de desencadear pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos. -- Foram, concomitantemente, tornadas públicas, de forma integral, através de transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas. -----

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente, tendo sido, igualmente, facultadas, atempadamente, aos vereadores da oposição todas as informações pertinentes. -----

Noutro âmbito, foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais, bem como

foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal. -----

4. DIREITO DE DEPOR -----

Nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local. -----

No período em questão, os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no referido artigo 8.º do Estatuto, dado que o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio. ----

III. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO -----

Nos termos do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, constantes no referido estatuto, devendo o documento ser elaborado pelo Presidente da Câmara Municipal, no exercício das suas competências próprias e delegadas nesta matéria. - Em cumprimento do disposto no referido Estatuto, elaborou-se o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, relativo ao ano 2021, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem. -----

Por solicitação de qualquer dos titulares do direito de oposição, o presente relatório e respetivas respostas poderão ser objeto de discussão pública na próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

IV. CONCLUSÃO -----

O presente relatório de avaliação do cumprimento do estatuto do direito de oposição coloca em evidência a concretização da salvaguarda do princípio constitucional que reconhece às minorias o direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114º, da Constituição da República Portuguesa. -----

As linhas gerais de atuação da Câmara Municipal de Chaves vertidas no presente documento garantem, de forma cabal, o estrito cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, de acordo com a Lei n.º 24/98 de 26 de maio, assegurando "*às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei*", art.º 1.º do Estatuto. -----

A Câmara Municipal, o respetivo Presidente, restantes vereadores com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas e os dirigentes autárquicos municipais desenvolveram iniciativas com vista à promoção da participação democrática, quer das forças políticas da oposição, quer dos próprios cidadãos. -----

O Município, através dos seus órgãos, desenvolveu outras iniciativas com vista à promoção da participação democrática, quer dos partidos políticos, quer dos próprios cidadãos, com é por exemplo o Orçamento Participativo, o Conselho Municipal de Educação. -----

Pelo exposto, para efeitos de exercício e pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e na alínea u) do n.º 1 do art.º 35 da lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, determina-se que o presente relatório seja remetido aos titulares do direito de oposição e, após tal pronúncia, seja efetuada a publicitação na página eletrónica do Município. -----
 Chaves, 06 de setembro de 2022 -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a relatório. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

2.2. EXTINÇÃO DO PROCESSO N.º 104/04.0BEMDL-A E DO RECURSO INTERPOSTO (REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO E, BEM ASSIM, DO CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DE PARCÓMETROS E RESPETIVO ADICIONAL). PROPOSTA N.º 84/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da justificação -----

1. Em 10 de setembro de 1998, o Município e a RESOPRE - Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A. ("RESOPRE"), celebraram o "Contrato Para Execução do Fornecimento de Parcometros", então regulado pelo Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de março; -----

2. Nos termos de proposta conjunta subscrita pela RESOPRE e pela EMPARK, datada de 3 de outubro de 2000 e de acordo com o despacho n.º 48/GAP, de 10 de novembro de 2000, foi concretizada a cessão da posição contratual da RESOPRE em favor da EMPARK no Contrato identificado no considerando anterior; -----

3. Em 17 de novembro de 2000, o Município e a EMPARK celebraram o contrato de "Constituição de Direito de Superfície em subsolo destinado à construção e exploração de um Parque de Estacionamento Subterrâneo para viaturas ligeiras na cidade de Chaves (Largo General Silveira)" e o "Adicional ao contrato para execução do fornecimento de parcometros", à luz do enquadramento previsto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e no Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ambos os diplomas à data reguladores da matéria em apreço; -----

4. Em 8 de janeiro de 2004, o Município notificou a EMPARK da deliberação de rescisão unilateral dos Contratos identificados nos considerandos antecedentes; -----

5. A EMPARK instaurou contra o Município ação de anulação (i) do ato administrativo de arquivamento do procedimento de licenciamento n.º 849/00, (ii) do ato administrativo de rescisão unilateral do contrato de constituição do direito de superfície e (iii) do ato administrativo de rescisão unilateral do contrato de execução de fornecimento de parcometros, que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sob o n.º 104/04.0BEMDL; -----

6. Por sentença de 5 de maio de 2008, foram julgados procedentes os pedidos da EMPARK e determinada a anulação dos atos administrativos de arquivamento do procedimento de licenciamento, de rescisão unilateral do contrato de constituição do direito de superfície e de rescisão unilateral do contrato de execução de fornecimento de parcometros; -----

7. Em 19 de maio de 2015, foi proferido acórdão pelo Tribunal Central Administrativo do Norte, confirmando a sentença referida no Considerando anterior e negando provimento ao recurso interposto pelo Município; -----

8. Por acórdão de 23 de junho de 2016, o Supremo Tribunal Administrativo, concedeu provimento parcial ao recurso de revista interposto pelo Município, revogando o segmento decisório do anterior aresto que havia anulado o ato administrativo de arquivamento do procedimento de licenciamento; -----

9. Em 3 de agosto de 2016, o Município dirigiu à EMPARK o ofício n.º 264/GAP/2016, comunicando a "intenção e obrigação de dar cabal cumprimento e/ou execução ao teor da referida sentença judicial"; ---

10. Ainda na pendência do processo n.º 104/04.0BEMDL, o Município havia promovido a construção de um novo parque de estacionamento, com 132 lugares de estacionamento, a 130 metros de distância do parque previsto no contrato de constituição do direito de superfície, melhor identificado no considerando c) supra; -----

11. É entendimento da EMPARK que o facto descrito no considerando anterior viola a cláusula 8.ª, n.º 1 do Contrato de Constituição do Direito de Superfície e o artigo 21.º, n.º 3 do Caderno de Encargos, nos termos do qual "[a] C.M.C. não autoriza, em espaços de domínio público municipal, a construção de novos parques públicos de estacionamento coberto na extensão de 200 m além do limite do parque constante do presente concurso", obstando, desse modo, à execução do julgado; -----

12. Em 18 de maio de 2017, a EMPARK instaurou contra o Município ação executiva no qual peticionou a procedência de causa legítima de inexecução de sentença e a condenação do Município no pagamento de uma indemnização correspondente aos danos emergentes e lucros cessantes decorrentes da impossibilidade de execução do julgado, no valor de € 3.336.298,40, processo que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela sob o n.º 104/04.0BEMDL-A; -----

13. Por sentença de 21 de abril de 2020, o Tribunal julgou improcedente a causa legítima de inexecução e o conseqüente pedido indemnizatório, absolvendo o Município dos pedidos; -----

14. Em 27 de maio de 2020, a EMPARK interpôs recurso dessa sentença, o qual se encontra pendente de decisão; -----

15. Ambas as partes perderam o interesse na execução dos suprarreferidos contratos, atendendo ao fato de já terem transcorrido mais de 21 anos desde a sua celebração e à manifesta alteração das circunstâncias que estiveram na base da decisão de contratar; -----

16. As Partes pretendem assim pôr termo aos contratos supra identificados e ao litígio que as opõe, conforme regulado no presente Acordo; -----

17. A Câmara Municipal enviará uma proposta à Assembleia Municipal para pôr fim aos supramencionados contratos e ao litígio que a opõe à EMPARK; -----

18. A Assembleia Municipal, por sua vez, deliberará sobre a proposta referida no Considerando anterior. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e à luz da leitura conjugada da previsão constante na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º e nas alíneas p) e q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, a par da articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Aprovar a minuta do acordo de entendimento em anexo, a celebrar entre o Município de Chaves e a EMPARK - Portugal Empreendimentos e Exploração de Parqueamentos, S.A., consubstanciada na extinção do

processo n.º 104/04.OBEMDL-A e do recurso interposto, nela se incluindo a revogação do Contrato de Constituição de Direito de Superfície em subsolo destinado à construção e exploração de um Parque de Estacionamento Subterrâneo e, bem assim, do Contrato para a Execução do Fornecimento de Parcometros e respetivo Adicional, conferindo-me poderes para respetiva outorga; -----

b) Sequencialmente, e caso a presente proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior aprovação da mesma por parte do aludido órgão deliberativo da Autarquia. -----
Chaves, aos 12 de setembro de 2022. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

Em anexo: Minuta do acordo de entendimento em anexo, a celebrar entre o Município de Chaves e a EMPARK - Portugal Empreendimentos e Exploração de Parqueamentos, S.A. -----

MINUTA DE ACORDO DE ENTENDIMENTO -----

Entre: -----

MUNICÍPIO DE CHAVES, com sede Praça de Camões, 5400-150 Chaves, pessoa coletiva número 50120551, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Doutor Nuno Vaz Ribeiro, conforme poderes conferidos pela conforme poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por "**Município**" ou "**Primeiro Contraente**". -----

E -----

EMPARK - Portugal Empreendimentos e Exploração de Parqueamentos, S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida Conde Valbom n.º 30, 5.º andar, freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 503245160, neste ato representada por Julian Jose de Unamuno Moreno e Pedro Luís Salvado Agapito, na qualidade respetivamente de Administrador e procurador da sociedade, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por "**EMPARK**" ou "**Segunda Contraente**". -----

Adiante conjuntamente designadas por "**Partes**". -----

CONSIDERANDO QUE: -----

a) Em 10 de setembro de 1998, o Município e a RESOPRE - Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A. ("**RESOPRE**"), celebraram o "*Contrato Para Execução do Fornecimento de Parcometros*"; -----

b) Nos termos de proposta conjunta subscrita pela RESOPRE e pela EMPARK, datada de 3 de outubro de 2000 e de acordo com o despacho n.º 48/GAP, de 10 de novembro de 2000, foi concretizada a cessão da posição contratual da RESOPRE em favor da EMPARK no Contrato identificado no considerando anterior; -----

c) Em 17 de novembro de 2000, o Município e a EMPARK celebraram o contrato de "*Constituição de Direito de Superfície em subsolo destinado à construção e exploração de um Parque de Estacionamento Subterrâneo para viaturas ligeiras na cidade de Chaves (Largo General Silveira)*" e o "*Adicional ao contrato para execução do fornecimento de parcometros*"; -----

d) Em 8 de janeiro de 2004, o Município notificou a EMPARK da deliberação de rescisão unilateral dos Contratos identificados nos considerandos antecedentes; -----

e) A EMPARK instaurou contra o Município ação de anulação (i) do ato administrativo de arquivamento do procedimento de licenciamento

n.º 849/00, (ii) do ato administrativo de rescisão unilateral do contrato de constituição do direito de superfície e (iii) do ato administrativo de rescisão unilateral do contrato de execução de fornecimento de parcómetros, que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sob o n.º 104/04.0BEMDL; -----

f) Por sentença de 5 de maio de 2008, foram julgados procedentes os pedidos da EMPARK e determinada a anulação dos atos administrativos de arquivamento do procedimento de licenciamento, de rescisão unilateral do contrato de constituição do direito de superfície e de rescisão unilateral do contrato de execução de fornecimento de parcómetros; -----

g) Em 19 de maio de 2015, foi proferido acórdão pelo Tribunal Central Administrativo do Norte, confirmando a sentença referida no Considerando anterior e negando provimento ao recurso interposto pelo Município. -----

h) Por acórdão de 23 de junho de 2016, o Supremo Tribunal Administrativo, concedeu provimento parcial ao recurso de revista interposto pelo Município, revogando o segmento decisório do anterior aresto que havia anulado o ato administrativo de arquivamento do procedimento de licenciamento; -----

i) Em 3 de agosto de 2016, o Município dirigiu à EMPARK o ofício n.º 264/GAP/2016, comunicando a *"intenção e obrigação de dar cabal cumprimento e/ou execução ao teor da referida sentença judicial"*; ---

j) Ainda na pendência do processo n.º 104/04.0BEMDL, o Município havia promovido a construção de um novo parque de estacionamento, com 132 lugares de estacionamento, a 130 metros de distância do parque previsto no contrato de constituição do direito de superfície, melhor identificado no considerando c) supra; -----

k) É entendimento da EMPARK que o facto descrito no considerando anterior viola a cláusula 8.ª, n.º 1 do Contrato de Constituição do Direito de Superfície e o artigo 21.º, n.º 3 do Caderno de Encargos, nos termos do qual *"[a] C.M.C. não autoriza, em espaços de domínio público municipal, a construção de novos parques públicos de estacionamento coberto na extensão de 200 m além do limite do parque constante do presente concurso"*, obstando, desse modo, à execução do julgado; -----

l) Em 18 de maio de 2017, a EMPARK instaurou contra o Município ação executiva no qual peticionou a procedência de causa legítima de inexecução de sentença e a condenação do Município no pagamento de uma indemnização correspondente aos danos emergentes e lucros cessantes decorrentes da impossibilidade de execução do julgado, no valor de € 3.336.298,40, processo que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela sob o n.º 104/04.0BEMDL-A; -----

m) Por sentença de 21 de abril de 2020, o Tribunal julgou improcedente a causa legítima de inexecução e o conseqüente pedido indemnizatório, absolvendo o Município dos pedidos; -----

n) Em 27 de maio de 2020, a EMPARK interpôs recurso dessa sentença, o qual se encontra pendente de decisão; -----

o) Ambas as partes perderam o interesse na execução dos supra referidos contratos, atendendo ao fato de já terem transcorrido mais de 21 anos desde a sua celebração e à manifesta alteração das circunstâncias que estiveram na base da decisão de contratar; -----

p) As Partes pretendem assim pôr termo aos contratos supra identificados e ao litígio que as opõe, conforme regulado no presente Acordo; -----

q) A Câmara Municipal enviará uma proposta à Assembleia Municipal para pôr fim aos supra mencionados contratos e ao litígio que a opõe à EMPARK; -----

r) A Assembleia Municipal, por sua vez, deliberará sobre a proposta referida no Considerando anterior; -----
é livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite pelas Partes o presente Acordo de Entendimento ("**Acordo**"), outorgado por documento particular autenticado, e que se regerá pelos Considerandos que antecedem e pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

1. As Partes acordam em revogar, por escritura pública, os seguintes contratos: -----

a) *Constituição de Direito de Superfície em subsolo destinado à construção e exploração de um Parque de Estacionamento Subterrâneo para viaturas ligeiras na cidade de Chaves (Largo General Silveira), celebrado em 17 de novembro de 2000, este último inscrito no Livro de Notas para Escrituras diversas, no Notário privativo do Município, número 73, folhas 61 a 65-verso;* -----

b) *Contrato para a Execução do Fornecimento de Parcometros celebrado em 10 de setembro de 1998, inscrito no Livro de Notas para Escrituras diversas, no Notário privativo do Município, número 69, folhas 66-verso a 69, e respetivo Adicional, celebrado em 17 de novembro de 2002, este último inscrito no Livro de Notas para Escrituras diversas, no Notário privativo do Município, número 73, folhas 66 a 70-verso.*

2. Constitui obrigação do Município promover o registo da extinção do direito de superfície nos termos da lei aplicável. -----

3. O Município envidará os melhores esforços no sentido de formalizar o acordo de revogação previsto na presente cláusula, em Cartório Notarial na cidade de Chaves, no mais curto espaço de tempo possível, desde já apontando para as seguintes datas: -----

a) Data da reunião do executivo da Câmara Municipal - 15.9.2022; -

b) Data da reunião da Assembleia Municipal - até ao final do mês de setembro de 2022. -----

Cláusula Segunda -----

1. É condição da celebração da escritura pública prevista na Cláusula Primeira, a EMPARK apresentar o comprovativo da desistência do recurso no âmbito do processo n.º 104/04.0BEMDL-A, melhor identificado nos Considerandos L a N do presente Acordo, o que é aceite pelo Município. -----

2. As Partes acordam em suportar, em partes iguais, as custas processuais do referido processo judicial, renunciando também ambas a reclamar custas de parte. -----

Cláusula Terceira -----

As Partes reconhecem que, cumprido integralmente o presente Acordo, nada mais têm a reclamar ou exigir uma da outra, seja a que título for, em tudo o que respeitar aos contratos identificados na Cláusula Primeira. -----

Cláusula Quarta -----

Todos os litígios emergentes deste acordo serão dirimidos pelo tribunal competente. -----

Feito em Chaves, aos [•] de [•] de 2022, em dois exemplares, sendo um exemplar entregue a cada uma das Partes. -----

Pelo Município de Chaves -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Pela EMPARK - Portugal Empreendimentos e Exploração de Parques, S.A. -----

(Julian José de Unamuno Moreno) -----

(Pedro Luís Salvado Agapito) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE UMA QUEDA. REQUERENTE: MARIA CECÍLIA ARAÚJO PINTO SANTOS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 166/DAG/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia local n.º 8697, datado do pretérito dia 25/07/2022, Maria Cecília Araújo Pinto Santos veio apresentar documentação relativa a um sinistro que teve lugar no passeio da Estrada Nacional 2, em Vidago, Chaves, e na sequência da qual terão decorrido danos físicos para a mesma, muito concretamente, lesões na boca, cara e danos nos óculos. -----

2. Para o efeito, a requerente alega que no dia 19 de julho de 2022, pelas 22h00, quando caminhava no passeio da Estrada Nacional 2, em Vidago, Chaves, colocou o pé esquerdo no buraco existente no passeio (falta de cubos), tropeçou e caiu para a estrada, batendo com a cara no chão. -----

3. A requerente juntou a seguinte documentação: -----

- a) Diário Clínico referente ao episódio de urgência n.º 22099625;
- b) Recibo de pagamento emitido pela CHTMAD, referente a taxas moderadoras no valor de 16€; -----
- c) Orçamento emitido pela empresa "Master Dental", no valor de 4200€;
- d) Orçamento emitido pela empresa "Fabrica dos Óculos de Chaves" no valor de 631€; -----
- e) Fatura de consulta emitida pela clínica dentária Dr. João Basílio, Lda, no valor de 80€; -----
- f) Duas faturas emitidas pela Farmácia Salus de Vidado; -----
- g) Registo fotográfico do passeio, em causa, incluindo de um buraco ali existente (falta de cubos). -----

4. É, pois, partindo os factos, acima, evidenciados que deverá ser, agora, analisada a pretensão formulada pela interessada. -----

5. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte. -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;--
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;--
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art. 8.º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----
3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----
- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas;
 - Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
 - Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
 - Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----
4. De igual modo dispõe o art. 483.º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação". -----
5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----
6. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do art.10.º, do referido regime. -----
7. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, considera como ilícitas "...as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço (...)". -----
8. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade. -----
9. Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que "é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493.º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua". -----
10. Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que "para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano" - Acórdão STA de

09/05/2002, no recurso 48077. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar". -----

11. Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes:

- O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração;

- A culpa é o nexos de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave); -----

- A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização; -----

- O nexos de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil); -----

12. Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexos causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002; Acórdão STA de 14/12/2004); -----

13. Ou seja, atendendo à referida jurisprudência, o lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde resulte o nexos de causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a existência de uma presunção de culpa. -----

14. Significa isto, portanto, que a existência de responsabilidade civil extracontratual implica, necessariamente, que com clareza, e indubitavelmente, se verifique a ocorrência e a natureza do facto que dá origem ao dano. -----

15. Se não fosse como preconizado na jurisprudência, cair-se-ia no cúmulo de indemnizar todo e qualquer dano, fosse ele real ou virtual.

16. E a verdade, diga-se, é que a lesada não junta quaisquer provas da ocorrência da queda no local assinalado. -----

17. Limita-se, com efeito, a juntar fotografias da irregularidade no passeio, que em nada o correlacionam diretamente com os factos alegados nem os podem fazer presumir. -----

18. Ademais, não há também qualquer prova testemunhal. -----

19. Ora, ainda que tomadas por boas as declarações da requerente, as mesmas não podem ser vazias de conteúdo probatório, sob pena de todo e qualquer dano estar dispensado da demonstração da causa que lhe deu origem. -----

20. Do exposto, entendemos que a requerente não fez prova de que a queda tenha efetivamente ocorrido ou que a mesma se tenha ficado a dever ao buraco existente no passeio, claudicando assim que o seu pedido seja, sequer, desencadeador da verificação dos requisitos da responsabilidade civil extracontratual deste Município. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão ora formulada, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da peticionada indemnização dos danos sofridos, com base nas razões expostas no capítulo anterior;-----

b) No cumprimento do disposto no art. 121.º do Código de Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias, para permitir à peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----
À consideração superior da Chefe de Divisão de Administração Geral,
Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 31 de agosto de 2022. -----
O Técnico Superior Jurista -----
(Dr. Marcos Barroco) -----

Em Anexo: O correspondente processo administrativo. -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 31/08/2022 -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia perfilada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara.
Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 04/09/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE UMA QUEDA; REQUERENTE: RITA LUÍSA MACHADO MAGALHÃES COSTA SILVA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 168/DAG/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Rita Luísa Machado Magalhães Costa Silva veio solicitar a assunção de responsabilidade civil, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos na sequência de uma queda ocorrida na Travessa Cândido dos Reis, Chaves. -----

2. Invocou, em defesa do direito reclamado, que no dia 10 de junho de 2022, quando circulava a pé fez "uma entorse grave, numa zona bastante irregular do pavimento, na Travessa Cândido dos Reis, que fica de frente para o Centro Qualifica". -----

3. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2022/08/04, a qual recaiu sobre a Informação n° 137/DAG/2022, produzida por estes serviços, no dia 18 de julho de 2022, veio aquele órgão municipal

manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. --

4. Neste contexto, foi concedido à peticionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

5. Decorrido o prazo supramencionado, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

6. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo.

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na Informação nº 137/DAG/2022, produzida por estes serviços, no dia 18 de julho de 2022; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 1 de setembro de 2022. -----

o Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 01/09/2022 -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia perfilada no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara.

Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 02/09/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR;

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MARQUES CAEIRO.

INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº173/DAG/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes-----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos competentes da Autarquia sob o n.º 6857, datado de 07 de junho de 2022, Maria de Fátima Ferreira Marques Caeiro, na qualidade de condutora, veio solicitar o ressarcimento dos danos patrimoniais causados na viatura de marca Lancia, com a matrícula 87-IO-50;-----

2. De acordo com o exposto no requerimento, o acidente ocorreu no dia 01/06/2022 "(...) quando por volta das 17:30 horas, dirigia-me para

a minha residência, estando a circular na Rua Duarte D'Armas, à velocidade de 30 Km/hora (...) quando ouvi um forte estrondo. Olhando apenas através do espelho retrovisor, não me apercebi de nada que fizesse antever o que à posteriori se verificou a não ser a danificação do asfalto, muito fendilhado e com uma parte saliente do pavimento, conforme se pode verificar pelas imagens que junto. Informo que a distância entre o local do ocorrido e a minha residência é de sensivelmente 350 metros. No dia seguinte, por volta das 08:30 horas, quando ia pegar na viatura para me deslocar para o meu local de trabalho, verifiquei que o pneu traseiro do lado esquerdo estava completamente vazio, e só nessa altura relatei com o episódio descrito no parágrafo anterior. O carro foi transportado para a oficina, verificando-se que a situação descrita provocou a danificação da jante, bem como o rebentamento do referido pneu (...)"-----

3. A peticionária juntou como meios de prova registo fotográfico do local do acidente e respetivo obstáculo (asfalto solto), bem como orçamento referente aos custos associados à reparação da viatura, no valor de € 223.86, e respetiva fatura. -----

4. Na recolha de elementos para a boa instrução dos presentes autos, foram solicitados contributos à Divisão de Obras Públicas e à Divisão de Recursos Operacionais, aquela tendo por missão informar se, à data dos factos indicada pela requerente, decorriam no local trabalhos provenientes de algum contrato de empreitada, esta tendo por finalidade informar quais os trabalhos, e respetivas datas, de manutenção executados no local.-----

5. Com efeito, a Divisão de Obras Públicas informou não decorrerem quaisquer trabalhos de empreitada, ao passo que a Divisão de Recursos Operacionais afirmou desconhecer a deficiência na via e a execução de trabalhos de manutenção, bem como confirmou o asfalto solto nos termos referidos pela peticionária.-----

II - Do Direito-----

1. A situação em análise, tendo como ponto de partida os factos enunciados, consiste em apurar se os mesmos são suscetíveis de configurar responsabilidade civil extracontratual do Município de Chaves pela prática de um facto ilícito, dando conseqüentemente origem ao pagamento da correspondente indemnização.-----

2. A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa. -----

3. *In casu*, estará em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, encontrando-se o alcance da noção de "função administrativa" vertida no n.º 2, do artigo 1.º: "*... as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo*".-----

4. O Capítulo II - artigos 7.º a 11.º - da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I o título "Responsabilidade por facto ilícito"-----

5. De acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.-----

6. Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."-----
7. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10.º que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei.-----
8. Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando:-----
- a) os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado;-----
- b) não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.-----
9. E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes.-----
10. Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso.-----
11. Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.-----
12. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do artigo 10.º, do referido regime.-----
13. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, considera como ilícitas "...as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço (...)"-----
14. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas **é necessário que se verifiquem, cumulativamente**, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade.-----
15. Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que "é aplicável à responsabilidade

civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua".-----

16. Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que "para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexos de causalidade adequada entre o facto e o dano" - Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077. **A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar**".-----

17. Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes - O **facto ilícito**, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração;-----

- A **culpa**, enquanto nexos de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave);-----

- A ocorrência de um **dano** sofrido por uma pessoa é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização;-----

- O **nexo de causalidade** existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil); Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexos causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002);-----

18. Ora, no caso em crise, a petionária não junta elementos bastantes e capazes de provarem a efetiva ocorrência do acidente nos exatos termos em que o descreve.-----

19. Com efeito, à exposição limita-se a juntar um orçamento, a fatura respetiva e fotografias do estado do piso.-----

20. Na verdade, não existe qualquer auto de participação de acidente elaborado por entidade policial, não existe qualquer prova testemunhal, tampouco foram juntas fotografias dos danos efetivamente sofridos na viatura.-----

21. Sendo certo que, e de acordo com diversos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, nomeadamente o Acórdão de 14/12/2004, o lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde resulte o nexos de causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a existência de uma presunção de culpa.-----

22. Ora, não fazendo tal prova, com elementos de suporte, não nos parece, salvo melhor opinião, que esta Autarquia Local deva assumir o pagamento de qualquer indemnização para ressarcir os mesmos.-----

23. Tanto mais que, como supra se referiu, para que ocorra responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seus pressupostos, sendo bastante a não verificação de um deles para que não haja obrigação de indemnizar.---

24. Termos em que deverá o pedido de indemnização, formulado pela requerente, ser objeto de indeferimento-----

III)- Proposta-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão ora formulada, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da peticionada indemnização dos danos sofridos;-----

b) No cumprimento do disposto no art.121.º do Código de Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias, para permitir à peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado;-----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;--

d) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.-----

À consideração da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.-----

Chaves, 07 de setembro de 2022.-----

O Jurista-----

(Pedro Carvalho Chaves)-----

Em Anexo: O correspondente processo administrativo-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 07/09/2022 -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 07/09/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE UMA QUEDA; REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 174/DAG/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes-----

1) Através de comunicação eletrónica com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local sob o NIPG n.º

12065/22, de 06/07/2022, José Joaquim Rodrigues Ferreira veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, para tal invocando que "(...) no dia 04/07/2022, por volta das 16,15 horas dei uma queda provocada por um desnível (provocado após uma rotura da conduta de água, ocorrida no dia 01/07/2022) entre o passeio e a estrada sita na Avenida do Estádio, o referido desnível situa-se em frente à firma Tavares e Moreira na passagem de peões (...)".-----

2) O requerente referiu ter sofrido os seguintes danos: "(...) riscos meus relógio (75 euros), na minha sacola de transporte de documentos (30 euros), nas minhas calças (32 euros), total 137 euros, fisicamente tive uma escoriação num joelho (...)".-----

3) Com vista à quantificação dos danos, para efeitos de fixação de indemnização, o requerente juntou ao processo os seguintes elementos:-

- Registo fotográfico dos danos sofridos num relógio, numa bolsa de transporte de documentos e numas calças;-----

- Registo fotográfico de lesão sofrida num joelho;-----

- Cópia de fatura de empresa de telecomunicações no valor de € 75;--

- Cópia de uma encomenda de loja de vestuário no valor de € 31,99;--

4) O peticionário indicou ainda duas testemunhas que presenciaram os factos invocados e respetivas moradas.-----

5) Ao abrigo do Princípio do Inquisitório e da Adequação Procedimental, o peticionário e as testemunhas por si indicadas foram ouvidas neste Município no pretérito dia 24 de agosto de 2022.-----

6) Ademais, foi ainda solicitado contributo à Divisão de Projetos e Mobilidade, enquanto unidade orgânica competente e capaz na matéria, nomeadamente sobre as características do desnível em causa, mais concretamente, a respetiva altura, largura e comprimento, e respetiva visibilidade, bem como se o referido desnível consubstanciaria, de facto, um obstáculo ou perigo relevante para a circulação dos peões--

II - Do Direito-----

1 A situação em análise, tendo como ponto de partida os factos enunciados, consiste em apurar se os mesmos são suscetíveis de configurar responsabilidade civil extracontratual do Município de Chaves pela prática de um facto ilícito, dando consequentemente origem ao pagamento da correspondente indemnização.-----

2 A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa.-----

3 *In casu*, estará em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, encontrando-se o alcance da noção de "função administrativa" vertida no n.º 2, do artigo 1.º: "... as ações e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo".-----

4 O Capítulo II - artigos 7.º a 11.º - da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I o título "Responsabilidade por facto ilícito".-----

5 De acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.-----

6 Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."-----

7 Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10.º que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei.-----

8 Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando:-----

a) os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado;-----

b) não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.-----

9 E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes.-----

10 Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso.-----

11 Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.-----

12 Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do artigo 10.º, do referido regime.-----

13 Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, considera como ilícitas "...as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço (...)".-----

14 Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade.-----

15 Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que "é aplicável à responsabilidade

civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua".-----

16 Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que "para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexos de causalidade adequada entre o facto e o dano" - Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar".-----

17 Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes - O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração;-----

- A culpa, enquanto nexos de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave);-----

- A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização;-----

- O nexos de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil); Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexos causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002);-----

18 Ora, conforme se referiu no n.º 6, do capítulo I, da presente informação, foram solicitados contributos à Divisão de Projetos e Mobilidade, enquanto unidade orgânica competente e capaz na matéria, nomeadamente sobre as características do desnível em causa, mais concretamente, a respetiva altura, largura e comprimento, e respetiva visibilidade, bem como se o referido desnível consubstanciaria, de facto, um obstáculo ou perigo relevante para a circulação dos peões.-

19 Tal unidade orgânica, através da informação/proposta n.º 408/DPM/2022, veio dizer o seguinte:-----

"(...) Após deslocação ao local, e de acordo com as imagens, verifica-se que:-----

a) Ocorreu um abatimento do pavimento do passeio junto à passagem de peões existente (imagem 1).-----

b) O desnível máximo tem cerca de 7 centímetros (img.2) e prolonga-se por cerca de 3 metros (img.1)-----

É entendimento destes serviços, que, o desnível existente não é claramente visível para quem faz a travessia da faixa de rodagem a

partir do passeio oposto à zona em questão¹. Consideramos também, que o desnível do passeio deverá ser corrigido, já que o mesmo apresenta algum risco para a segurança dos peões que aí circulam.-----

20 Ora, da informação carreada para os autos pela Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística retira-se a conclusão de que o desnível existente na via só não é claramente visível para quem faz a travessia da faixa de rodagem a partir do passeio oposto à existência do desnível.-----

21 Vejamos, então, o que declarou o peticionário e as testemunhas por si arroladas²:-----

Peticionário: "(...) Ia no sentido Sul Norte, direção ao Estádio, e frente ao Tavares e Moreira havia um desnível que não viu, e como estava com atenção aos contentores do lixo e aos carros, não se apercebeu do desnível e acabou por cair (...)".-----

Carlos Manuel Dias: "(...) Estava em frente à firma "Flavipneus", local onde trabalha, cerca de 50 metros do local onde ocorreu a queda, frente ao Tavares e Moreira. O lesado caiu e no seu entender teve sorte porque o carro que ia a passar ia muito devagar. (...) ".-----

Diana Sofia Brás Milão: "(...) Vinha no passeio acompanhada do seu filho e viu o requerente já caído do lado oposto, ou seja, do lado direito no sentido Monumento ao estádio, e um carro ia a passar, mas como ia em marcha lenta, o lesado não sofreu maior danos. (...)".-----

22 Ou seja, do teor dos depoimentos do peticionário e das testemunhas por si arroladas, é inequívoco que o peticionário circulava no passeio do lado direito, no sentido Avenida do Estádio-Estádio, isto é, circulava do lado em que existia o desnível, e que, quando tentou atravessar para o lado oposto, tropeçou/caiu no desnível em causa.---

23 Sendo certo que só do lado oposto, como afirma a Divisão de Projetos e Mobilidade, é que o desnível em causa não é "claramente" visível.-----

24 Não obstante, sempre se diga que para que se pudesse falar em omissão do dever de sinalização sempre seria necessário que o desnível em causa representasse, em face das suas características, um obstáculo ou perigo relevante para a circulação de peões, circunstância a que a Divisão de Projetos e Mobilidade nem sequer se reporta, reportando-se, sim, à visibilidade do desnível, dizendo que o mesmo não é invisível mas antes não é "claramente" visível e que o mesmo apresenta "algum risco" e não um perigo significativo e relevante, mas tão somente se focando sobre o risco existente para quem atravessa a faixa de rodagem do lado oposto ao do desnível em causa.-----

25 Na verdade, por razões óbvias, não pode ser exigido ao Município a sinalização de todas e quaisquer irregularidades ou dificuldades existentes na via, mas tão só daquelas que constituam obstáculo ou perigo à normal circulação dos seus utentes.-----

26 Como anteriormente referimos, os requisitos da responsabilidade civil extracontratual são cumulativos, o que significa que, verificada a falta de um deles, claudica imediatamente a imputação de determinado facto a título de responsabilidade civil extracontratual.-----

27 No caso *sub judice* falta, desde logo, a verificação do primeiro requisito, isto é, de um ato ilícito, *in casu* omissivo, na medida em que não era dever do Município sinalizar a dito desnível, pois que este, pelas razões anteriormente referidas, inequivocamente não constitui obstáculo ou perigo à normal circulação dos seus utentes,

¹ Negrito e sublinhado nossos.-----

² Vide Autos de Declarações juntos ao processo.-----

especialmente para quem atravessa a faixa de rodagem no sentido em que o peticionário o fez.-----

28 Em suma, *brevitatis causa*, da análise jurídica e factual, bem como do esclarecedor contributo dado pela Divisão de Projetos e Mobilidade, dúvidas não restam sobre a não verificação dos pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia.-----

29 Termos em que deverá o pedido de indemnização, formulado pelo peticionário, ser objeto de indeferimento.-----

III - Proposta-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão ora formulada, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da peticionada indemnização dos danos sofridos;-

b) No cumprimento do disposto no art.121.º do Código de Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias, para permitir à peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado;-----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-

d) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.-----

À consideração da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.-----

Chaves, 07 de setembro de 2022.-----

O Jurista-----

(Pedro Carvalho Chaves)-----

Em Anexo: O correspondente processo administrativo-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 07/09/2022 -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 07/09/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. ALICE DE CONCEIÇÃO DE SOUSA. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS. INFORMAÇÃO 175/DAG/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Na sequência de requerimento escrito, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local sob o NIPG n.º

14352/22, datado do pretérito dia 12/08/2022, Alice de Conceição de Sousa veio solicitar "(...) por motivos de insuficiência económica a prescrição do valor da dívida ou o parcelamento da mesma (...)". -----

2. Assim, urge, antes de mais, aferir se as faturas que se encontram em sede de execução fiscal já se encontram prescritas. -----

3. Com efeito, foi solicitado aos serviços de execução fiscal informação sobre as dívidas respetivas a que se refere a requerente/executada. -----

4. Neste contexto, e de acordo com elementos retirados do programa de execuções fiscais "TefUcloud", documentos cujo teor aqui se dão por reproduzidos para todos os efeitos e que se encontram junto ao processo administrativo físico, foram identificadas as seguintes dívidas:

Valor	N.º Certidão de Dívida	Data da Certidão
€13,74	1069	2011-08-05
€30,20	574	2011-06-03
€14,01	68	2011-04-18
€14,27	69	2011-04-18
€14,40	13827	2014-05-22
€17,90	13828	2014-05-22

5. O montante total da dívida, contabilizando juros e custas, cifrase, até então, em € 208,45 (duzentos e oito euros e quarente e cinco cêntimos). -----

II) Do Direito -----

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo referido diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, **sob pena de prescrição desse direito**. -----

4. Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. -----

5. Uma vez proposta a respetiva ação, em vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como se verá a seguir. -----

6. De facto, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do artigo 155.º, do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações.

8. Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 48.º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações, após a instauração do processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias **passa a ser de oito anos**, a partir do final do ano em que se verificou o facto. -----
9. Ora, atendendo às datas de emissão das certidões de dívida, as quais tomamos como referência para a contagem de prazos, dado que não nos foi possível aferir, com exatidão, a data em que se deu, efetivamente, a citação, sempre se deverá concluir que as dívidas tituladas pelos números de certidão 1069, 574,68 e 69 já se encontram prescritas. -----
10. Contudo, a verdade é que as **dívidas titulas pelas certidões números 13827 e 13828, apesar de já ter decorrido o prazo de 8 anos, não se encontram, salvo melhor entendimento, prescritas.** -----
11. Isto porque, por via da **Lei.º 1-A/2020, de 19 de março**, alterada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, foi decretada a suspensão da maior parte dos prazos processuais, até à cessação da situação excepcional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, a definir por decreto-lei.-----
12. Os prazos para a prática de atos em processos contraordenacionais, bem como os prazos de procedimentos administrativos a correr termos nesta Autarquia, ficaram suspensos desde o dia 9 de março de 2020, bem como os prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, acautelando-se a prática de atos urgentes dos processos de contraordenação (cfr. artigo 7.º da Lei 1-A/2020, de 19 de março, na redação dada pela Lei 4-A/2020, de 6 de abril e artigo 6.º da Lei 4-A/2020, de 6 de abril). -----
13. Em 29 de maio de 2020, foi publicada a **Lei n.º 16/2020, de 29 de maio**, que procedeu ao "descongelamento dos prazos" que se encontravam suspensos desde o referido dia 9 de março de 2020. -----
14. Este regime de "descongelamento dos prazos", estabelecido pela Lei n.º 16/2020, de 29 de maio entrou em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação, isto é, a 3 de junho de 2020 (Cfr. artigo 10.º da Lei n.º 16/2020 de 29 de maio). -----
15. Ou seja, o (primeiro) regime de suspensão de prazos ocorreu entre o dia 9 de março de 2020 e o dia 3 de junho do mesmo ano, num total de 87 dias seguidos e 61 dias úteis. -----
16. Sucede que, em consequência do agravamento excepcional da situação de pandemia provocada pela COVID-19, a Assembleia da República, sob proposta do Governo, aprovou a **Lei nº 4-B/2021, de 1 de fevereiro**, a qual veio determinar um conjunto de medidas excecionais, temporárias e de caráter urgente no âmbito do desenvolvimento da atividade judicial e administrativa, retomando e desenvolvendo, no essencial, as medidas já anteriormente aplicadas no primeiro semestre de 2020 no quadro do combate à primeira vaga da pandemia. -----
17. Por seu turno, a **Lei n.º 13-B/2021, de 05 de abril**, produziu a cessação do regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais adotado no âmbito da pandemia da doença COVID-19. -----
18. Ou seja, o (segundo) regime de suspensão de prazos vigorou de 2/02/2021 até 5/04/2021 (num total de 63 dias seguidos e 44 dias úteis). -----
19. Os prazos de prescrição e caducidade cuja suspensão cessou por força das alterações introduzidas pelas Leis 16/2020, de 29 de maio e

13-B/2021, de 5 de abril, são alargados pelo período correspondente à vigência da suspensão. -----

20. Ora, **no caso em crise**, e considerando as datas de emissão das certidões como ponto de partida para o início da contagem do prazo de prescrição, **temos que:** -----

21. As dívidas em causa, não fossem os períodos de prescrição, prescreveriam ao fim de 2923 dias seguidos. -----

22. Tal prazo de prescrição suspendeu-se no dia 9 de março de 2020, ou seja, quando tinham decorrido 2118 dias. -----

23. O prazo prescricional voltou a correr os seus termos do dia 3 de junho de 2020 até ao dia 01 de fevereiro de 2021, portanto, mais 243 dias. -----

24. Ou seja, de 22/05/2014 a 02/02/2021, e considerado o período de suspensão, tinham já decorrido 2361 dias (2118+243). -----

25. O prazo prescricional só viria a correr novamente os seus termos no dia 6 de abril de 2021, ou seja, do dia 6 de abril de 2021 até à data de reunião de Câmara, a realizar no próximo dia 15 de setembro, decorrerão mais 528 dias. -----

26. Em suma, considerados os períodos de suspensão do prazo de prescrição suprarreferidos, desde o dia 22/05/2014 até à data de reunião de Câmara, a realizar no próximo dia 15 de setembro, será de considerar o período total de 2889 dias seguidos (2118+243+528). ----

27. Tal significa, portanto, salvo melhor entendimento, que as dívidas provenientes das faturas em crise - tituladas pelas certidões números 13827 e 13828 - não se encontram prescritas, atento o período temporal em referência. -----

III - Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à: -----

i) Obtenção de decisão administrativa consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão ora formulada relativamente às dívidas tituladas pelas certidões números 13827 e 13828, no valor total de € 72,57, porquanto as mesmas não se encontram prescritas, atento o enquadramento legal supra apontado que assenta, exclusivamente, da aplicação de "Legislação Covid", especialmente da Lei.º 1-A/2020, de 19 de março, da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, da Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro e da Lei n.º 13-B/2021, de 05 de abril; -----

ii) Tomada de deliberação consubstanciada na declaração de prescrição das dívidas tituladas pelas certidões números 1069, 574,68 e 69, no valor total de € 135,88, considerando que decorreram mais de oito anos entre a data de emissão das certidões e a presente data, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e ulteriores alterações; -----

b) O reconhecimento da prescrição da dívida proposto no ponto ii), da alínea a), do presente capítulo deverá ser levado ao conhecimento do peticionário mediante notificação elaborada nos termos do CPA; bem assim, no cumprimento do disposto no art.121.º do Código de Procedimento Administrativo, deverá o sentido de decisão administrativa proposta no ponto i), da alínea a), do presente capítulo ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias, para permitir ao requerente vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----
 À consideração superior da Chefe de Divisão de Administração Geral,
 Dra. Carla Negreiro. -----
 Chaves, 09 de setembro de 2022. -----

O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA
 NEGREIRO DE 09/09/2022** -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia
 perfilada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara.
 Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE
 12/09/2022** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto
 ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
 da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

**1.1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO
 ARRENDAMENTO. PROCESSO N° 10/2022. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/
 N°123/2022.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui
 se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que
 se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO DRA.ZULEIKA RODRIGUES, NA
 AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA
 DE 2022.08.30** -----

Visto. À consideração da Senhora Vereadora, Eng.^a Paula Chaves. ----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE
 04/09/2022** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto
 ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
 da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO
 ARRENDAMENTO. PROCESSO N° 25/2020. PRORROGAÇÃO.INFORMAÇÃO/PROPOSTA/
 DEAS/SHSDPC/N° 146/2022.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui
 se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que
 se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA
 DE 2022.08.10.** -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e
 regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação
 Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, PAULA CHAVES DE 2022.08.12. -----

Visto. Concordo, proceda-se em conformidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº 162/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO DRA. ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2022.09.01 -----

Visto. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social, Eng.ª Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, PAULA CHAVES DE 2022.09.01. -----

Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO Nº14/2022. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº 163/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO DRA. ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2022.09.01 -----

Visto. Concordo. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social, Eng.ª Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, PAULA CHAVES DE 2022.09.01. -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA PARA A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ENTRADAS DE ACESSO À TORRE DE MENAGEM NO ÂMBITO DE ATIVIDADES INSERIDA NA SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 492/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DA ARQUITETA DIANA DE CARVALHO, DATADA DE 06/09/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO

No âmbito da Informação/Proposta N. °487/DPM/2022, teve lugar a aprovação, pelo Exmo. Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, em 26 de agosto de 2022, a execução do programa de atividades propostas para a Semana Europeia da Mobilidade.

A Semana Europeia da Mobilidade (SEM) é uma iniciativa europeia que se desenvolve anualmente entre os dias 16 e 22 de setembro, culminando com o Dia Europeu Sem Carros, (DESC), durante a qual os cidadãos europeus terão a oportunidade de gozar uma semana inteira dedicada à mobilidade sustentável através de um programa com diversas atividades.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerando que a Semana Europeia da Mobilidade prevê a realização de diversas atividades, sendo uma delas a "Caminhada turística guiada - À descoberta da história de Aquae Flaviae", aberta ao público em geral, e prevista para o dia 17 de setembro (sábado) entre as 15h30 e as 18h00 e para o dia 18 de setembro (domingo) entre as 10h00 e as 12h30;

2. Considerando que a atividade terá início junto às Termas de Chaves e fim na Torre de Menagem;

3. Considerando que o culminar da atividade terá como objetivo aceder à Torre de Menagem, para visita guiada ao interior e topo da mesma;

4. Considerando que o ingresso para aceder à Torre de Menagem tem um custo associado de entrada de 1,00€, sendo certo que se revele prevista a participação de cerca de 50 cidadãos europeus em cada um dos dias, perfazendo assim um total de 100 participantes;

5. Considerando que, as atividades da Semana Europeia da Mobilidade serão de livre acesso, porquanto se pretende alcançar a divulgação, dinamização e participação dos cidadãos europeus numa lógica de mobilidade sustentável, sobreindo a adequabilidade de isenção dos participantes relativamente ao pagamento de custos associados à visita da Torre de Menagem, integrada na atividade "Caminhada turística guiada - À descoberta de Aquae Flaviae" prevista;

6. Considerando que, através de deliberação tomada pelo executivo camarário em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 12 de abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, e respetiva tabela, em vigor no Concelho de Chaves;

7. Considerando que entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo;

8. Considerando que o evento, em causa - a Semana Europeia da Mobilidade - assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, dinamização de atividades no âmbito da mobilidade sustentável dos cidadãos europeus, um manifesto e relevante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no n.º 3 do já referido artigo 24º do regulamento municipal em referência;

9. Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na referida disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves;

10. Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais;

11. Considerando que o valor previsto das taxas administrativas associadas ao valor das entradas ao interior e topo da Torre de Menagem, ascendem ao montante de 100,00€ (cem euros).

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

Face ao circunstancialismo supra evidenciado, sou a sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão ora formulada, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais;-----

b) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, ARQ. LUIS SANTOS, DE 06/09/2022. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 07/09/2022. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PROPOSTA PARA A DEVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS POR DESISTÊNCIA, EXCEDENTES E/OU DUPLICADOS DAS INSCRIÇÕES DAS FESTA DOS POVOS 2022. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT N°141/SPE N°26 - 2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2022.09.07. -----

Visto. Concordo. À superior consideração do Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 07.09.2022 -----

Anexar demonstração de pagamentos. À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. ATIVIDADE FÍSICA SÉNIOR PARA AS FREGUESIAS DA CIDADE (MEIO URBANO) E PARA AS FREGUESIAS DO MEIO RURAL DO CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO N° 47/DJD/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves pretende dar continuidade ao Projeto de Atividade Física Sénior, a levar a efeito de outubro de 2022 a junho de 2023. -----
 2. O referido projeto prevê a dinamização de atividades desportivas e recreativas para os participantes das Freguesias do meio Urbano e do meio rural, com idade superior a 50 anos. -----
 3. Este projeto tem como principal objetivo ocupar os tempos livres da população sénior de todo o Concelho de Chaves, contribuindo para uma melhoria do desenvolvimento físico, intelectual, afetivo, social e moral dos participantes. -----
 4. Descrição da Atividade: -----
 - a) A Atividade Física Sénior para as Freguesias do meio urbano, será realizada no Pavilhão Municipal. Esta atividade consistirá na realização de diversas atividades desportivas e recreativas com acompanhamento de música.-----
 - b) A Atividade Física Sénior nas Freguesias do meio rural, (uma por cada freguesia) será realizada em instalações disponibilizadas pela respetiva Junta Freguesia . -----
 - c) As atividades na cidade, a realizar no Pavilhão e na Piscina Municipal decorrerão de acordo com o seguinte programa e a ficha de inscrição em anexo à presente informação: -----
 - Participantes a partir dos 50 anos; -----
 - Datas: de 03 de outubro de 2022 a 30 de junho de 2023 - haverá interrupção das atividades no período de férias escolares do Natal e Páscoa. -----
 - Dias/Horas: de segunda a quinta-feira, das 17h30 às 18h30, e aos sábados das 10h00 às 11h00 e das 16h00 às 17h00; -----
 - Cada participante poderá inscrever-se em todas as aulas de segunda a quinta-feira e numa aula ao sábado; -----
 - As inscrições serão gratuitas, a realizar no Centro Cultural de Chaves; -----
 - d) As atividades nas Freguesias no meio rural (uma por cada freguesia) decorrerão de acordo com o seguinte: -----
 - Participantes a partir dos 50 anos; -----
 - Datas: de 03 de outubro de 2022 a 30 de junho de 2023 - haverá interrupção das atividades no período de férias escolares do Natal e Páscoa. -----
 - Dias/Horas: 1 dia/hora semanal, a designar com a Junta de Freguesia e com o técnico que prestar o respetivo serviço; -----
 - As inscrições serão gratuitas e a realizar na Junta de Freguesia;-
- II - Fundamentação -----
1. Considerando o êxito desta atividade realizada no ano anterior, não só pela qualidade das atividades desenvolvidas, como também do número de participantes inscritos, 385, na atividade física nas Freguesias do meio rural e de 200 na atividade Física realizada nas Freguesias do meio Urbano; -----
 2. Considerando que as inscrições para as respetivas atividades decorrerão a partir do dia 26 de setembro no Centro Cultural de Chaves e nas juntas de Freguesia; -----
 3. Considerando que os participantes na atividade a desenvolver na cidade efetuarão uma inscrição, conforme a ficha de inscrição em anexo, gratuitamente; -----
 4. Considerando a necessidade de realização de um seguro desportivo para os participantes em todas as atividades, dirigidas aos participantes do meio urbano e rural; -----

5. Considerando que o desenvolvimento das respetivas atividades desportivas serão orientadas com o serviço de técnicos de Educação Física e/ou Desporto, contratados, na modalidade de avença; -----

6. Considerando a necessidade do apoio técnico do Gabinete de Protocolo e Comunicação na elaboração de cartazes e lonas, e na divulgação da atividade. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Face ao exposto e considerando que as atividades apresentadas são de interesse municipal, propõem-se ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: -----

a) Aprovação da atividade Física Sénior nas Freguesias do meio urbano e nas Freguesias do meio rural, de acordo com a fundamentação anteriormente exposta; -----

b) Aprovação da gratuidade das atividades, de acordo com as fichas de inscrição em anexo à presente informação; -----

c) Autorização para a assunção de despesas inerentes às mesmas atividades, a saber; -----

Aquisição de bens: -----

Designação	Valores estimativos	Rubrica Orçamental	Tipo de procedimento
Aquisição de t-shirts para ofertar aos participantes	3.000,00€	02.01.15.03	Ajuste direto regime simplificado
Material gráfico - Cartazes, Lonas e Mupis	1.000,00€	02.02.17.03	
Aquisição de material desportivo, Sinalizadores, Bolas, Arcos, Bandas elásticas, Halteres, Colchões	1.000,00€	02.01.20	
Seguro dos participantes	(*)		
TOTAL	5.000,00€		

Estes valores acrescem de IVA à taxa legal em vigor. -----

d) (*) O valor do seguro dos participantes no Projeto de Atividade Física Sénior está previsto no concurso público da contratação de seguros para o Município. -----

e) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição do cabimento, em cumprimento com a LCPA; - À consideração superior. -----

Chaves, 08 de setembro de 2022 -----

O Chefe de Divisão de Juventude e Desporto -----

(Maciel Duque) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 12.09.2022 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.2. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS - SERVIÇO DE INICIAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO MEIO AQUÁTICO E ATLETISMO. INFORMAÇÃO N° 48/DJD/2022.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. De acordo com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, compete à Divisão de Juventude e Desporto, de uma forma geral, promover e gerir as atividades municipais de índole desportiva, dinamizar atividades específicas para a juventude, conducentes à promoção do associativismo jovem e da atividade física. -----

2. Como sabemos a atividade física ajuda no combate à obesidade e traz enormes benefícios físicos e psicológicos, tais como,

fortalecimento dos músculos e ossos e melhora a auto-estima da criança. Além destes enormes benefícios, promove ainda laços sociais de amizade, partilha de sentimentos e ideias e valorização social. -----

3. Assim, pretende-se ao longo do ano letivo de 2022/2023 dar continuidade à realização das atividades, Serviço de Iniciação e adaptação ao Meio Aquático e Atletismo, oferecendo às crianças e jovens do Concelho de Chaves, uma oferta desportiva mais variada. -----

II - Fundamentação -----

1. Considerando que o período de realização das atividades será do dia 3 de outubro de 2022 ao dia 30 de junho de 2023, de acordo com as Normas Internas de Funcionamento, em anexo à presente informação; ---

2. Considerando que de acordo com as referidas Normas de Funcionamento, as atividades serão gratuitas, frequentando, cada aluno, 2 horas semanais, em cada atividade; -----

3. Considerando que se mostra necessário combater desistências que ponham em causa o acesso de outras crianças; -----

4. Considerando que as inscrições abrirão após a aprovação do projeto pelo executivo camarário, sendo que decorrerão no Centro Cultural de Chaves. -----

5. Considerando que o desenvolvimento das respetivas atividades desportivas serão orientadas com o serviço de técnicos de Educação Física e/ou Desporto, contratados, na modalidade de avença; -----

6. Considerando a necessidade do apoio técnico do Gabinete de Protocolo e Comunicação na elaboração de cartazes e lonas, e na divulgação da atividade. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Face ao exposto e considerando que os projetos apresentados são de interesse municipal, propõem-se ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: -----

a) Aprovação do Projeto "Serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático e Atletismo, de acordo com a fundamentação anteriormente exposta; -----

b) Aprovação das Normas Internas de Funcionamento, as quais se anexam à presente informação, -----

c) De acordo com as Normas Internas de Funcionamento, aprovação da gratuidade das atividades, de acordo com a tabela seguinte:-----

Serviço de Iniciação e adaptação ao Meio Aquático				
Turnos	Horário	Idades	Valor	Nº Limite de inscrições
I turno	segunda-feira e quinta-feira 18h00-19h00	6 aos 9 anos	Gratuito	15 alunos
II turno	terça-feira e sexta-feira 18h00-19h00	6 aos 9 anos	Gratuito	15 alunos
III turno	quarta-feira 18h00-19h00 sábado 10h00 - 11h00	6 aos 9 anos	Gratuito	15 alunos
IV turno	terça-feira e quinta-feira 19h00 - 20h00	10 aos 15 anos	Gratuito	15 alunos
Serviço de Iniciação ao Atletismo				
I turno	terça-feira e sexta-feira 18h30-19h30	6 aos 10 anos	Gratuito	30 alunos

d) Publicitação: dado que as inscrições são limitadas, deverá ser publicitada no site da Câmara Municipal o dia de abertura das inscrições, sendo que as vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de chegada através de preenchimento da ficha de inscrição, em anexo à presente informação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 08 de setembro de 2022 -----
 O Chefe de Divisão de Juventude e Desporto -----
 (Maciel Duque) -----

SERVIÇO DE INICIAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO MEIO AQUÁTICO E ATLETISMO -----

Normas Internas de Funcionamento -----

1. Enquadramento -----

Hoje em dia, o sedentarismo e a obesidade infantil são uma realidade presente no mundo ocidental. O aumento da disponibilidade e diversidade das novas tecnologias contribui para o desencorajamento da prática desportiva e atividades ao ar livre. Torna-se, portanto, essencial contrariar esta tendência e apelar aos hábitos de vida saudável, ao desporto, ao bem-estar e à saúde. Assim sendo, a sociedade, cada vez mais, deve ter um papel primordial no incentivo à prática de atividade física. -----

Como sabemos a atividade física ajuda no combate à obesidade e traz enormes benefícios físicos e psicológicos, tais como, fortalecimento dos músculos e ossos e melhora a auto-estima da criança. Além destes enormes benefícios, promove ainda laços sociais de amizade, partilha de sentimentos e ideias e valorização social. -----

Neste sentido, o Município de Chaves tem promovido diversos projetos na área do desporto, de forma a incentivar os jovens a adotar um estilo de vida saudável e oferecendo oportunidades de interação social. Com estas medidas, o Município dinamiza diferentes áreas do desporto, podendo até identificar novos talentos. -----

De forma a prosseguir tal desiderato, o Município de Chaves pretende dar continuidade ao serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático e atletismo, para as crianças e jovens do Concelho Chaves. -----

2. Objetivos e benefícios -----

Os principais objetivos e benefícios destes projetos são os seguintes:

Objetivos: -----

- Implementar e divulgar a prática das diferentes modalidades; --
- Criar diferentes turmas, de acordo com o nível de cada criança;
- Transmitir um conjunto de habilidades, comportamentos e conhecimentos das diferentes modalidades; -----
- Incentivar ao treino e aperfeiçoamento; -----
- Promover eventos de carácter lúdico e competitivo. -----

Benefícios: -----

- Promover a segurança e confiança, nas várias modalidades; -----
- Reforçar o convívio entre crianças e estimular um sentimento de integração; -----
- Promover a autonomia; -----
- Incentivar a prática desportiva, combatendo o sedentarismo; ---
- Dinamizar as diferentes modalidades na cidade. -----

3. Público-alvo -----

Estes projetos destinam-se a crianças e jovens do Concelho de Chaves, entre os 05 e os 15 anos. Haverá um limite de inscrições por cada turno, de acordo com o exposto no ponto 4 seguinte. -----

4. Inscrições -----

a) As inscrições decorrerão no Centro Cultural de Chaves, a partir do dia 26 de setembro de 2022, conforme a tabela seguinte e as fichas de inscrição em anexo às presentes Normas de Funcionamento. -----

Serviço de Iniciação e adaptação ao Meio Aquático				
Turnos	Horário	Idades	Valor	Nº Limite de inscrições
I turno	segunda-feira e quinta-feira 18h00-19h00	6 aos 9 anos	Gratuito	15 alunos

II turno	terça-feira e sexta-feira 18h00-19h00	6 aos 9 anos	Gratuito	15 alunos
III turno	quarta-feira 18h00-19h00 sábado 10h00 - 11h00	6 aos 9 anos	Gratuito	15 alunos
IV turno	terça-feira e quinta-feira 19h00 - 20h00	10 aos 15 anos	Gratuito	15 alunos
Serviço de Iniciação ao Atletismo				
I turno	terça-feira e sexta-feira 18h30-19h30	6 aos 10 anos	Gratuito	30 alunos

b) Conforme tabela supra haverá um limite máximo de inscrições em cada modalidade/turno, sendo que, em caso de desistência de algum aluno, será colmatada a sua saída com o aluno seguinte em lista de inscrição. -----

c) A falta de assiduidade por mais de 3 aulas, consecutivas, sem justificação, levará ao cancelamento da inscrição do aluno, sendo o mesmo substituído por o aluno seguinte em lista de inscrição. -----

5. Identificação dos alunos nas atividades -----

Cada aluno será possuidor de um cartão do Município de Chaves o qual o identificará na entrada das referidas atividades. -----

6. Datas -----

Os projetos serão desenvolvidos do dia 3 de outubro de 2022 ao dia 30 de junho de 2023, de acordo com o quadro sinóptico do ponto 4) anterior. As referidas atividades serão interrompidas no período de férias escolares do Natal e Páscoa. -----

7. Seguro desportivo -----

A Câmara Municipal proporcionará a todas os participantes devidamente inscritos um Seguro Desportivo. -----

8. Avaliação do projeto -----

No final do período de prática desportiva será emitido um relatório de avaliação, no sentido de melhorar os conteúdos e progressões pedagógicas. De forma a monitorizar o sucesso do projeto são propostos os seguintes indicadores de performance para serem avaliados: -----

Indicador 1: presença de mais de 80% dos inscritos em todas as aulas [Objetivo > 80%]; -----

Indicador 2: domínio das componentes básicas de cada modalidade; [Objetivo > 80% da turma assídua]; -----

Indicador 3: conhecimento e domínio da modalidade; [Objetivo > 80% da turma assídua]; -----

9. Material Necessário -----

Para desenvolver a atividade com segurança e proporcionar aulas mais dinâmicas e motivadoras, será utilizado o material já adquirido, de acordo com cada modalidade, pertencente ao Município. Será ainda utilizado, equipamento para identificação dos técnicos que monitorizarão as atividades. -----

Os participantes devem utilizar equipamento e calçado adequados à prática desportiva. -----

10. Regras de comportamento -----

A criança tem a obrigação de respeitar as orientações dos professores disponibilizados pelo Município de Chaves e cumprirem com o dever de correção no relacionamento com os restantes participantes e pessoal do Município. -----

O incumprimento destas obrigações poderá limitar o acesso à prática destas atividades -----

11. Casos Omissos -----

A resolução de qualquer dúvida ou casos omissos das presentes normas internas de funcionamento do serviço de Iniciação e adaptação ao meio

aquático e atletismo, compete ao presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar. -----
O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. Francisco Melo) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 12.09.2022 -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DOS ESCOTEIROS DE PORTUGAL - GRUPO 259 CHAVES, SEDEADA NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 77/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

1. A Associação dos Escoteiros de Portugal, NIPC 500 989 109, com sede na Rua da Formiguinha 36, em Chaves, promotor de atividades desportivas e recreativas e de convívio social, veio através do Plano de Atividades, solicitar apoio da autarquia, para as atividades que pretende vir a desenvolver no ano de 2022; -----

2. Considerando que a Associação dos Escoteiros de Portugal, é uma mais valia para as crianças e jovens do nosso concelho, empenhados na transmissão dos valores escotistas, e no desempenho de atividades ao ar livre, promovendo a aprendizagem pela experiência, e com uma constante preocupação na reabilitação e manutenção da área envolvente no Parque de Lazer do Açude do Rio Tâmega, espaço onde atualmente desenvolvem as atividades; -----

3. Considerando que esta associação tem como missão contribuir para a educação de jovens, através de um sistema de valores baseado na Promessa e Lei dos Escoteiros, para ajudar a construir um mundo melhor onde as pessoas se sintam realizadas como indivíduos e desempenham um papel construtivo na sociedade, assente numa cidadania participativa, responsável e tolerante e no respeito pelo ambiente; -----

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades diversas e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população juvenil; -----

5. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

6. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, estando no n.º 4 do seu

artigo 6.º que os apoios constantes do artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; -----

7. Considerando o constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades, ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva, social e recreativa de interesse municipal; -----

8. Considerando que, por sua vez, a Associação dos Escoteiros de Portugal, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

9. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e ainda no n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

10. Considerando que o município detém atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e, por sua vez, a câmara municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

11. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

12. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pela Associação dos Escoteiros de Portugal. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um contrato programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, titulando a comparticipação financeira para a realização das várias atividades no ano de 2022, no valor de 750,00€, (setecentos e cinquenta euros), conforme consta na Planificação Anual de Grupo; -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo Contrato Programa, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---

- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações
 - Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; ---
4. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -----
Chaves, 24 de agosto de 2022 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. Nuno Vaz Ribeiro) -----
Anexo: -----
- Plano de Atividades; -----
- Ofício; -----
- Cópia dos Estatutos; -----
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----
- Cópia do NIPC; -----
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----
- Registo Central de Beneficiário Efetivo. -----

CONTRATO PROGRAMA -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 14 de outubro de 2021; -----

E -----

Segundo: **ASSOCIAÇÃO DOS ESCOTEIROS DE PORTUGAL- GRUPO 259** com o NIPC 500 989 109, com sede no Parque de Lazer do Açude do Rio Tâmega, em Vila Verde da Raia, neste ato legalmente representado pelo Escoteiro Chefe de Grupo , António Augusto Melo Rodrigues, titular do Cartão de Cidadão n.º 128 837 60 8ZX6, com validade até 23/01/2030, com poderes para o ato conferidos por procuração da Associação dos Escoteiros de Portugal, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de, foi aprovada a **Proposta n.º 77/GAPV/22, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2022;** --

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: ----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades, que a Associação dos Escoteiros de Portugal apresentou a este Município, referente ao ano de 2022, onde se inclui a prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa. -----

Cláusula 2.ª -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2022. -----

Cláusula 3.^a -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A participação financeira anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação dos Escoteiros dos Portugal é de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros). -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 750,00 na data de assinatura do presente Contrato Programa; -

Cláusula 4.^a -----

(Direitos do primeiro Outorgante - Município de Chaves) -----

1. São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo; -----

Cláusula 5.^a -----

(Deveres do primeiro Outorgante - Município de Chaves) -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à Associação dos Escoteiros de Portugal, os apoios previstos na Cláusula 3.^a; -----

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa. -----

c) Atuar sempre de modo a se garantir o cumprimento do estipulado nas normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110.º, atribuição, e 111.º, acompanhamento e pagamento. -----

Cláusula 6.^a -----

(Direitos do segundo Outorgante - Associação dos Escoteiros de Portugal) -----

1. São direitos da Associação dos Escoteiros de Portugal: -----

a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente contrato programa; -----

Cláusula 7.^a -----

(Deveres do segundo Outorgante - Associação dos Escoteiros de Portugal) -----

1. São deveres da Associação dos Escoteiros de Portugal: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas, de acordo com o Plano de Atividades; -----

b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano de atividades e seus eventos, o apoio do Município de Chaves; -----

c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Contrato Programa sobre toda a atividade, desenvolvida e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 8.^a -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato programa poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, por deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos,

e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----
Cláusula 9.^a -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação dos Escoteiros de Portugal será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0010 0000 13712510001 62. -----

Cláusula 10.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Contrato Programa fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.^a e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada).

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 11.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente contrato programa, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente contrato programa. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 12.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pela Associação dos Escoteiros dos Portugal do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 13.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2022, com início a 1 de janeiro e termo a 31 de dezembro. -----

Cláusula 14.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ----
Cláusula 15.ª -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ...de setembro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Chefe de Grupo da Associação dos Escoteiros de Portugal - Grupo 259,
(António Augusto Melo Rodrigues -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO BTT CLUBE DE CHAVES, SEDEADA, NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 79/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

1. O BTT CLUBE DE CHAVES, NIPC 503 817 473, com sede na Rua dos Aregos, loja 11, Antiga Escola de Enfermagem, promotor de atividades desportivas e recreativas, veio através do Plano de Atividades, solicitar apoio da autarquia, para as atividades desportiva que pretende vir a desenvolver no ano de 2022; -----

2. Considerando a importância do desenvolvimento da modalidade de BTT no Concelho de Chaves, tendo o BTT Clube de Chaves organizado várias atividades ao longo dos últimos anos com grande sucesso a nível de qualidade e elevado número de participantes; -----

3. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes da modalidade de ciclismo, vindo de todas as localidades do País bem como da vizinha Espanha, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; -----

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; --

5. Considerando que as entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----

6. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

7. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; -----

8. Considerando o constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades de BTT, ora em análise, é suscetível de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

9. Considerando que, por sua vez, o BTT Clube de Chaves, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

10. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e ainda no n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

11. Considerando que o município detém atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e, por sua vez, a câmara municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

12. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

13. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pelo BTT Clube de Chaves. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com o BTT Clube de Chaves, titulando a comparticipação financeira de natureza pecuniária, no valor de 5.000,00€, (cinco mil euros); na realização entre outras as seguintes atividades: -----

- a) III Maratona BTT Rota do Pastel de Chaves; -----
- b) IX Road- Book BTT Fernão Magalhães; -----
- c) 2º Raid BTT GPS; -----
- d) 1º Night Ride BTT Clube de Chaves; -----
- e) XVII Rota do Presunto; -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo Contracto Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---

- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações

- Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; ---

4. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -----

Chaves, 05 de setembro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexo: -----

- Plano de Atividades; -----

- Cópia dos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

- Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de -----, adiante designado como Primeiro Outorgante; ---

E -----

Segundo: **BTT CLUBE DE CHAVES** com o NIPC 503 817 473, com sede no Rua D. Afonso III, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, José Luís de Jesus Monteiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 092 346 50 2ZZ9, com data de validade até 30/01/2028, adiante designado como Segundo Outorgante; -----

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de, foi aprovada a **Proposta n.º 79/GAPV/22, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2022;** -----

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o BTT Clube de Chaves apresentou a este Município, referente ao ano de 2022, onde se inclui a prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social,

ao nível da formação de crianças e jovens, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa. -----

Cláusula 2.^a -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2022. -----

Cláusula 3.^a -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A participação financeira anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao BTT Clube de Chaves é de € 5.000,00 (cinco mil euros). -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 5.000,00 na data de assinatura do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 4.^a -----

(Apoios em Espécie - BTT Clube de Chaves) -----

1. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante diz respeito à disponibilização gratuita para utilização da Piscina Municipal para banhos nos dias dos eventos conforme o Plano de Atividades; -----

Cláusula 5.^a -----

(Direitos do primeiro Outorgante - Município de Chaves) -----

1. São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo; -----

Cláusula 6.^a -----

(Deveres do primeiro Outorgante - Município de Chaves) -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao BTT Clube de Chaves, os apoios previstos nas Cláusulas 3.^a e 4.^a; -----

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Atuar sempre de modo a se garantir o cumprimento do estipulado nas normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110.º, atribuição, e 111.º, acompanhamento e pagamento. -----

Cláusula 7.^a -----

(Direitos do segundo Outorgante - BTT Clube de Chaves) -----

1. São direitos do BTT Clube de Chaves: -----

a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente contrato de desenvolvimento desportivo; -----

Cláusula 8.^a -----

(Deveres do segundo Outorgante - BTT Clube de Chaves) -----

1. São deveres do BTT Clube de Chaves: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas, de acordo com o Plano de Atividades; -----

b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano de atividades e seus eventos, o apoio do Município de Chaves; -----

c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, desenvolvida e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 9.^a -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, por deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 10.^a -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao BTT Clube de Chaves será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50; -----

Cláusula 11.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.^a e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 12.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente contrato programa, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente contrato programa. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 13.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo BTT Clube de Chaves do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD)

e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2022, com início a 1 de janeiro e termo a 31 de dezembro. -----

Cláusula 15.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ----

Cláusula 16.^a -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ___ de setembro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente da Direção do BTT Clube de Chaves, -----

José Luís de Jesus Monteiro -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DO "TORNEIO DE VOLEIBOL DE CHAVES - 2022", À ASSOCIAÇÃO 4MG DESPORTO, SEDEADA, NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 80/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. A Associação 4MG Desporto, NIPC 513 949 216 com sede na Rua José Agapito de Carvalho, 32, Bairro do Telhado, no âmbito das suas atividades, veio através do e-mail, enviado ao Município, solicitar apoio financeiro e apoio logístico da autarquia, na concretização da 9ª Edição do Torneio de Voleibol de Chaves - 2022, que se realizou do dia 9 a 11 de setembro de 2022; -----

2. Considerando a importância do desenvolvimento da modalidade de Voleibol no Concelho de Chaves, tendo a Associação 4MG Desporto organizado esta atividade ao longo dos últimos anos com grande sucesso a nível de qualidade e elevado número de participantes; -----

3. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes da modalidade de Voleibol, constituído por equipas locais dos distritos de Vila Real e de Bragança assim como Verin da nossa vizinha Espanha, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; -----

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; --

5. Considerando que as entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----

6. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

7. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; -----

8. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, o evento, denominado "Torneio de Voleibol de Chaves 2022" ora em análise, é suscetível de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

9. Considerando que, por sua vez, a Associação 4MG Desporto, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

10. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

11. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; --

12. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

13. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro e de instalações solicitado pela Associação 4MG Desporto. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a Associação 4MG Desporto, titulando a participação financeira na realização do evento "Torneio de Voleibol de Chaves - 2022", que se realizou nos dias 9, 10 e 11 de setembro de 2022, no valor global de

1.931,80€ (mil novecentos e trinta e um euros e oitenta cêntimos), concretizando os objetivos constantes no protocolo de colaboração, assim discriminado; -----

a) Participação financeira de natureza pecuniária - € 1.500,00€ (mil e quinhentos euros); -----

b) Apoio em espécie relativo à cedência de 6 salas de 36 m2 na Escola EB 2/3 Nadir Afonso, para troca de equipamentos no valor de € 25,90 (vinte e cinco euros e noventa cêntimos); -----

c) Apoio em espécie relativo à cedência do Pavilhão Municipal no valor de 405,90€ (quatrocentos e cinco euros e noventa cêntimos); ---

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---

- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações

- Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; ---

4. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -----

Chaves, 05 de setembro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexos: -----

- Ofício; -----

- Cópia dos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

- Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **ASSOCIAÇÃO 4MG DESPORTO**, com o NIPC 513 949 216 com sede na Rua José Agapito Carvalho, 32, Bairro do Telhado, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Carlos Guilherme de Melo Gouveia, titular do Cartão de Cidadão n.º 146 497 09 0ZY8, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de -----/-----

/----, foi aprovada a **Proposta n.º 80/GAPV/2022, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2022;** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a -----

(Objeto) -----

1. Constitui objeto do presente protocolo o apoio financeiro - Apoio ao Associativismo - na execução, da atividade denominada "**9ª EDIÇÃO DO TORNEIO DE VOLEIBOL DE CHAVES- 2022**" que a Associação 4MG Desporto, apresentou a este Município, referente ao ano de 2022, onde se inclui a prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo ofício se anexa a este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----

Cláusula 2.^a -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante no cumprimento do seu ofício, durante o ano de 2022, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa, a seguinte atividade: -----

a) Evento desportivo, "**9ª EDIÇÃO DO TORNEIO DE VOLEIBOL DE CHAVES- 2022**", realizado nos dias 9, 10 e 11 de setembro de 2022; -----

Cláusula 3.^a -----

(Período de execução do contrato) -----

A atividade desportiva titulada pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2022. -----

Cláusula 4.^a -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A participação financeira anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação 4MG Desporto é de € 1.500,00€ (mil e quinhentos euros). -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 1.500,00 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 5.^a -----

(Apoios em Espécie - Associação 4MG Desporto) -----

1. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante diz respeito à disponibilização do Pavilhão Municipal no valor de 405,90€ e de 6 salas de 36 m² na Escola Nadir Afonso, no valor de 25,90€ para a realização do evento nos dias 9, 10 e 11 de setembro de 2022. -----

Cláusula 6.^a -----

(Direitos do primeiro Outorgante - Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----

b) Acompanhar a execução da atividade constante da clausula 2.^a, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7.^a -----

(Deveres do primeiro Outorgante - Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à Associação 4MG Desporto, o apoio previsto nas cláusulas 4.^a e 5.^a; -----

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8.^a -----

(Direitos do segundo Outorgante - Associação 4MG Desporto) -----

São direitos da Associação 4MG Desporto: -----
a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----
Cláusula 9.^a -----
(Deveres do segundo Outorgante - Associação 4MG Desporto) -----
São deveres da Associação 4MG Desporto: -----
a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes à realização do evento desportivo "9.^a EDIÇÃO DO TORNEIO DE VOLEIBOL DE CHAVES- 2022"; -----
b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----
c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----
d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----
Cláusula 10.^a -----
(Incumprimento, rescisão e sanção) -----
O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----
Cláusula 11.^a -----
(Disponibilização financeira) -----
A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação 4MG Desporto será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----
Cláusula 12.^a -----
(Enquadramento legal) -----
1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.^a e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). -----
2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----
Cláusula 13.^a -----
(Impedimentos) -----
1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos

(inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO 4MG DESPORTO do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----
(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2022. -----

Cláusula 16.^a -----
(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município. -----

Cláusula 17.^a -----
(Publicação) -----

O Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ---- de setembro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente da Direção da Associação 4MG Desporto -----
Carlos Guilherme de Melo Gouveia -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. PEDIDO DE CRIAÇÃO DE UM LUGAR PARA CARGAS E DESCARGAS, APRESENTADO PELO MUNICÍPIO DE CHAVES - NA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES, JUNTO

AO MERCADO MUNICIPAL - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO N.º 788/22. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 495/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ARQUITETO TIAGO LOPES, DATADA DE 02/09/2022.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pelo município de Chaves, solicitando a criação de um lugar para cargas e descargas junto ao mercado municipal, sito na Avenida Irmãos Rui e Garcia Lopes, em Chaves.-----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2123/22, relativo ao processo n.º 788/22 acima referido.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Na Avenida Irmãos Rui e Garcia Lopes: colocação de 1 (um) sinal de código H1a (estacionamento autorizado), 1 (um) painel adicional modelo n.º 10 b ("cargas e descargas"), 1 (um) painel adicional modelo n.º 7d ("dias úteis das 9 às 19h) e marcação no pavimento com Linha amarela contínua (LAC) com 0,10m de espessura, na delimitação do lugar com 10 metros de comprimento.-----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal**,

para ulterior sancionamento da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE DO ARQ. LUIS SANTOS, DE 02/09/2022. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 04/09/2022. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. PEDIDO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, A PEDIDO DO SENHOR PRESIDENTE DA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - NUM CRUZAMENTO ENTRE A RUA DE SANTA ANA E A RUA DE NABELHOS - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - PROCESSO N.º 776/22. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 493/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ARQUITETO TIAGO LOPES, DATADA DE 01/09/2022.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pelo presidente da freguesia de Outeiro Seco, o Sr. Artur Dias, com vista à colocação de sinalização de trânsito num cruzamento entre a Rua de Santa Ana e a Rua de Nabelhos. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2094/22, relativo ao processo n.º 776/22.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo

Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Na Rua de Nabelhos, junto ao cruzamento com a Rua de Santa Ana: colocação de um (1) sinal de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento), cujos encargos com a aquisição de equipamento e a sua realização se estimam em 100,00 € (cem euros).---

2.2. Tendo por base as condicionantes existentes no local (Visibilidade reduzida / insuficiente sempre que o condutor não possa avistar a faixa de rodagem na via oposta, em toda a sua largura numa extensão de, pelo menos, 50 m), estes serviços propõem, nos termos do "Regulamento de Sinalização e Trânsito" e do "Código da Estrada" em vigor, a implementação das seguintes medidas/ações:-----

b) Colocação de um espelho parabólico, no local e com as características que se representam na peça desenhada em anexo à informação, que permita aos condutores, visualizar a faixa de rodagem na via com a qual se cruzam, cujos encargos com a aquisição de equipamento e a sua realização se estimam em 100,00 € (cem euros).---

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.4. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas nos pontos anteriores, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

- a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----
- b) Notificar o Presidente da freguesia de Vale de Anta, o Sr. Júlio Carneiro, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----
- c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----
- d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE DO ARQ. LUIS SANTOS, DE 01/09/2022. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 04/09/2022. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PLACA DE CARGAS E DESCARGAS, A PEDIDO DO SENHOR YE WEIWEI, PROPRIETÁRIO DA FIRMA FANTASY IMAGINATION, LDA - NA RUA DO PESSEGUEIRO PRÓXIMA DO ARMAZÉM DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO N.º 805/22. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 501/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ARQUITETO TIAGO LOPES, DATADA DE 05/09/2022. --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pelo requerente Sr. Ye Weiwei, proprietário da firma Fantasy & Imagination Lda, (Inter House) sita na Avenida Tenente Valadim n.º53 na freguesia de Santa Maria Maior, solicitando a colocação de placa de cargas e descargas, próximo dos armazém do estabelecimento comercial, com entrada situada na Rua do Pessegueiro.-----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2169/22, relativo ao processo n.º 805/22 acima referido.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo

Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Na Rua do Pessegueiro: colocação de 1 (um) sinal de código C16 (paragem e estacionamento proibido), 1 (um) painel adicional modelo 10a (painel de indicação 'Exceto cargas e descargas') marcação no pavimento com Linha amarela contínua (LAC) com 0,10m de espessura a 1 metro dos muros das casas existentes.-----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 170,00€ (cento e setenta euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE DO ARQ. LUIS SANTOS, DE 05/09/2022. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 06/09/2022. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, A PEDIDO DO SR. RICARDO GOMES MAU-PÃO - NA RUA DO ABADE FRAGA, - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO N.º 762/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 512/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 06/09/2022.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INTRODUÇÃO

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pelo Sr. Ricardo Gomes Mau-Pão, com vista à colocação de sinalização de trânsito para condicionamento do estacionamento automóvel na Rua do Abade Fraga, sita na freguesia de Santa Maria Maior.-----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2058/22, relativo ao processo n.º 768/22.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

c) Na Rua do Abade Fraga, no cruzamento com a Rua da Fonte do Leite: colocação de 2 (dois) sinais de código C15 (estacionamento proibido)

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

e) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

C) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, ARQ. LUIS SANTOS, DE 06/09/2022. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da

estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 07/09/2022. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. SOLICITA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE ACALMIA DE TRÁFEGO, A PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - NA RUA CENTRAL/EM 506 - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - PROCESSO N.º 778/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 514/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 07/09/2022.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pelo Sr. Presidente da freguesia de Outeiro Seco, o Sr. Artur Jorge André Dias, com vista à melhoria das condições de segurança viária na localidade de Outeiro Seco, na Rua Central/EM 506, solicitando a implementação de medidas de acalmia de tráfego.-----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2097/22, relativo ao processo n.º 778/22.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Em Outeiro Seco, na Rua Central/EM 506: colocação de duas lombas redutoras de velocidade com 3 cm de altura, 4 (quatro) sinais de código H48 (lomba redutora de velocidade), 4 (quatro) sinais de código H37 (fim da velocidade recomendada), 4 (quatro) sinais de código A2a (lomba) a cerca de 50 metros, 4 (quatro) sinais de código H6 (velocidade recomendada) e 4 (quatro) painéis adicionais modelo n.º 1a ("50 m").-----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 3.000,00€ (três mil euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Sr. Presidente da freguesia de Outeiro Seco, o Sr. Artur Jorge André Dias, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

f) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

c) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, ARQ. LUIS SANTOS, DE 07/09/2022. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 07/09/2022. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CHAVES, A LEVAR A EFEITO PELO MUNICIPIO DE CHAVES - SITUADAS ENTRE A RUA DR. JOÃO MORAIS E ALAMEDA DE TRAJANO, - EM CHAVES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 486/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ARQUITETO JOSÉ PAULO ROXO, DATADA DE 26/08/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO-----

1 - Como é consabido, as atuais piscinas Municipais, situadas entre a rua Dr. João Morais e Alameda de Trajano, construídas há mais de 30 anos, se encontram num considerável estado de degradação, que decorre do desgaste natural pelo seu ciclo de utilização e, também, pela natureza da sua própria função, não respondendo adequadamente às solicitações resultantes dos normativos aplicáveis e em vigor na presente data.-----

2 - Urge, por isso, que as atuais piscinas sejam intervencionadas, mediante um processo de reconstrução e ampliação, mantendo a sua localização e conferindo ao edifício uma identidade própria, ou seja, um equipamento público que se apresenta estruturante e dinamizador, cuja materialização assume uma considerável mais valia para o Município, dado o seu cariz lúdico, propedêutico e desportivo.-----

3 - Nesta perspetiva, o Município adjudicou a elaboração do respetivo projeto de execução, sendo, numa primeira fase, apresentado o projeto base, que serviu de referência para a auscultação das entidades externas ao Município que, nos termos da lei, deveriam pronunciar-se sobre a pretensão.-----

4 - Foi então, através da plataforma eletrónica SIRJUE, promovida a consulta às seguintes entidades: -----

- i. Direção Geral de Energia e Geologia;-----
- ii. Instituto Português do Desporto e da Juventude;-----
- iii. Autoridade Nacional de Aviação Civil;-----
- iv. Agência Portuguesa do Ambiente.-----

5 - De uma forma geral, todas as entidades auscultadas vieram manifestar-se favoravelmente em relação a pretensão do Município, impondo, contudo, alguns condicionalismos que poderão/deverão ficar acautelados no subseqüente projeto de execução ou no transcorrer da obra propriamente dita.-----

6 - Há, no entanto, de se destacar, do último parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, a condicionante de apresentação pelo Município de e passo a citar: "*uma declaração de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal que reconheça interesse estratégico deste projeto para a região;*". É dentro desta conjuntura que surge a presente informação.-----

II - PRETENSÃO-----

1 - O projeto base elaborado para a reconstrução e ampliação das piscinas municipais de Chaves, aposta numa linguagem arquitetónica contemporânea e num programa funcional flexível, perfeitamente adaptado às necessidades de variados tipos utentes, relevando-se os seguintes aspetos:-----

i. Substituição dos tanques existentes, criando-se, no mesmo lugar, um de dimensão intermédia, vocacionado para atividades polivalentes de lazer, diversão, formação e aperfeiçoamento de natação, com 25 metros de comprimento, 13 metros de largura e profundidade variável entre 1,20 e 1,35 metros, e outro de menor dimensão, vocacionado para atividades de iniciação, aprendizagem e aperfeiçoamento de natação, com 13 metros de comprimento e 6 metros de largura e profundidade variável entre 1,00 e 0,75 metros.-----

ii. Construção de um novo tanque, a norte das atuais a substituir, vocacionado para formação, treino e competição, de acordo com as regras das federações desportivas da modalidade, com 17 metros de largura, 25 metros de comprimento e profundidade de 2 metros.-----

iii. Bancada para 300 pessoas, afeta ao tanque de maior dimensão, vincando a utilização deste último no âmbito das competições desportivas oficiais, que poderão passar a acontecer em Chaves, colocando a cidade no mapa desses acontecimentos.-----

iv. Criação de balneários em dois pisos, salientando especificidade de alguns espaços para as escolas e para pais/filhas e mães/filhos.--

v. Um efetivo útil de 414 utentes, sem se descuidar da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada.-----

2 - Por outro lado, refere-se que a localização geográfica atual, que se pretende manter, contempla uma série de especificidades e atributos, dos quais se destacam:-----

i. Proximidade ao Rio Tâmega, em pleno parque urbano ribeirinho;--

ii. Condições vantajosas de acessibilidade e de mobilidade, quer viária e de estacionamento de veículos, quer pedonal e ciclável (com uma vasta rede de percursos implementada no âmbito do Programa Polis), incluindo a proximidade com a rede transportes coletivos (urbanos e regionais); -----

iii. Proximidade aos principais estabelecimentos escolares da cidade, cuja população docente e discente é utilizadora das piscinas, bem como a outros estabelecimentos de comércio, de serviços, de hotelaria e de restauração localizados na sua envolvente, o que, em grande medida, permite a criação de salutares sinergias.-----

3 - Com efeito, manutenção da atual localização das piscinas municipais, infere numa crucial vantagem estratégica para o Município, quer por não consubstanciar qualquer encargo com a aquisição de terrenos, quer em termos de poupança nos custos de gestão, relevando-se a utilização de energia geotérmica para aquecimento dos espaços previstos e da água dos tanques, com exíguas perdas de temperatura no

seu circuito, em virtude da sua proximidade ao Balneário Termal de Chaves e às três captações existentes do recurso hidromineral HM-9 - Caldas de Chaves, constituindo, sob um ponto de vista de consumo energético, uma obra exemplar.-----

III - PROPOSTA DE DECISÃO-----

Pelo exposto, somos a sugerir que este documento, caso o seu teor mereça a concordância do Sr. Presidente, esteja presente numa próxima reunião do Executivo Municipal, para efeitos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no sentido de o assunto abordado no mesmo ser submetido à Assembleia Municipal de Chaves, com o intuito de tomada de decisão, nos termos do preceituado na alínea j), do n.º 2, do artigo 25.º, da mesma Lei atrás referenciada (declaração de interesse municipal e estratégico do empreendimento).-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, ARQ. LUIS SANTOS, DE 27/08/2022. -----

Atento aos fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no seu ponto III. Á consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 29/08/2022: -----

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto à proposta contida na informação técnica infra, consubstanciada na declaração de interesse municipal da obra de reconstrução e ampliação das piscinas municipais cobertas. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer Interesse Público Municipal da obra de reconstrução e ampliação das piscinas municipais cobertas de Chaves, sendo este um projeto de interesse estratégico para a região. -----

Mais deliberou, propor à Assembleia Municipal de Chaves, a adoção de deliberação conducente ao reconhecimento de Interesse Público Municipal da obra de reconstrução e ampliação das piscinas municipais cobertas. -----

2.4. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DO CRUZEIRO, RUA DO CALVÁRIO N.º 40, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIA, DO REQUERENTE MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CORREIA BRAGA. PROCESSO N.º 557/22 - INFORMAÇÃO N.º 1728/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 17.08.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Pretensão -----

Através do requerimento n.º 2035/22, veio o requerente apresentar os elementos solicitados na informação n.º 1641/SCOU/2022. -----

II - Antecedentes -----

O Sr. Diogo Rebelo Gomes Carneiro possui alvará de licença de obras n.º 426/68, para construção de uma habitação de r/c, sita em Calvão. Através do requerimento n.º 1530/22, veio o requerente solicitar a legalização nos termos do disposto no n.º3 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para a habitação unifamiliar, com a emissão da autorização de utilização, dado que não vai executar qualquer tipo de obra e sobre a qual recaiu a informação n.º 1641/SCOU/2022, para apresentação de elementos. -----

III- Localização -----
A edificação localiza-se na Rua do Calvário- Largo do Cruzeiro, Calvão, Freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 557/22 - o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados.

4.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

V - Descrição da Intervenção -----

O requerente pretende a legalização nos termos do disposto no n.º4 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para a habitação unifamiliar com emissão de autorização de utilização em virtude de a legalização não contemplar obras. -----

A requerente pretende legalizar a edificação, nomeadamente a construção da habitação unifamiliar composta por 3 pisos (área de 102,30 m2), cave, r/c e andar sendo a área total da edificação de 165,30 m2. -----

A certidão de teor matricial apresentada, refere prédio urbano com área de 647,00 m2. -----

VI -Análise Processual -----

Através do requerimento n.º 1530/22, vem o requerente solicitar a legalização nos termos do disposto no n.º3 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para a habitação unifamiliar, com a emissão da autorização de utilização, dado que não vai executar qualquer tipo de obra. -----

A requerente pretende legalizar a edificação, nomeadamente a construção da habitação unifamiliar composta por 3 pisos (área de 295,40 m2), cave, r/c e andar. -----

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da **Vistoria Municipal**, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º 51/2022 de 14/07, do qual se deverá dar cópia ao requerente. -----

Consta do referido auto de vistoria, do qual se deverá dar copia ao proponente, no seu ponto, 2 e 3 que a peça desenhada de projeto não se encontra em conformidade com existente no local. -----

Através do requerimento n.º 2035/22, veio o requerente apresentar os elementos solicitados na informação n.º 1641/SCOU/2022, apresentando novas peças desenhadas, de acordo com as alterações existentes e que constam do auto. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente a inserção urbana, com o regulamento do PDM. -----

Considerando que fazem parte dos processos os projetos de especialidades, inerentes às obras a legalizar; -----

Considerando que o procedimento de emissão da licença especial de legalização a que se refere o n.º 4 do artigo 73.º-C do RMUE, deverá ser instruído, em tudo o que se refere às obras a executar, com os

elementos definidos na Portaria 113/15, em conformidade com o preceituado no n.º.18 do retrocitado artigo. -----

VII - Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio -legalização de habitação composta por 3 pisos (área de 295,40 m2), cave, r/c e andar, **com a emissão de autorização de utilização.** -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE. -----

A Câmara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º4 do artigo 76 e n.º1 do artigo 64 do RJUE e desde que se mostrem pagas as **taxas no valor de 1 199,22 €.** -----

VIII - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010). -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas

(T)

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg	C/m	C/m2	Custo (C)
	Faixa de rodagem					
REDE VIÁRIA	- Semipenetração betuminosa		4,5		14,21	63,95 €/m
	- Betão betuminoso		0		19,33	0,00 €/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		25,02	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1		21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		1		34,12		34,12 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		45,49		0,00 €/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	119,68	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	33,00	ml

Moradia unifamiliar -----

- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x 0,25	TOTAL 987,32	€
------------------	---------------------	---

IX- Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização

De acordo com o preceituado no artigo n.º117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Artigo 27.	Apreciação de operações de construção de construção de habitação			
1.º	Unifamiliar ou bifamiliar		35,30 €	35,30 €
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
nº1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	1	59,25 e	59,25 e
n.º2	Acresce para habitação, por fogo	1	7,05 e	7,05 e
	TOTAL-1			101,60 e
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	56,90 e	56,90 e
n.º2-	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação			
a)	Habitação unifamiliar	1	12,45 e	12,45 e
	TOTAL-2			69,35 e
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	29,60 e	29,60 e
n.º2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1		11,35 e	11,35 e
	TOTAL-3			40,95 e

TOTAL-1			101,60 e
TOTAL-2			69,35 e
TOTAL-3			40,95 e
VALOR GLOBAL			211,90 e

Taxa de infraestruturas urbanísticas	987,32 e
Taxas administrativas	211,90 e
Valor global da liquidação de taxas	1 199,22 e

À Consideração Superior -----
 Chaves, 17 de Agosto de 2022 -----
 A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a.) -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 17.08.2022: ----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 18.08.2022: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A ARRUMOS NO LUGAR DE LAMARINHO, EM SOUTELO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOUTELO E SEARA VELHA, DO REQUERENTE DANIEL RODRIGUES NATIVIDADE - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA

DE. PROCESSO N° 538/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 1813/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 30.08.2022.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2005/22, referente ao processo n.º 538/22, o Sr.º Daniel Rodrigues Natividade - Cabeça de Casal da Herança de e representada neste ato pela cabeça de casal, Sr.ª Maria Júlia dos Santos da Natividade, apresenta elementos, relativos a um pedido e com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção³, de um edifício destinado a "arrumos", sito, no lugar de Lamarinho - Soutelo, União das freguesias de Soutelo e Seara Velha no concelho de Chaves.

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 192,51 m², está inscrito na matriz com o n.º 70 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 455/20000309, da União das freguesias de Soutelo e Seara Velha. -----

1.3- De acordo com a Caderneta Predial Urbana, o prédio urbano tem a área total de 192,51 m², está inscrito na matriz com o n.º 70 NIP, da União das freguesias de Soutelo e Seara Velha no concelho de Chaves.

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Não foram encontrados no arquivo municipal, antecedentes do projeto. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1-O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Caderneta Predial Urbana; -----
- Certidão da conservatória do registo predial referente ao prédio; -
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000; -----
- Levantamento fotográfico -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de carater profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:100; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 100; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----

³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Declaração do topógrafo; -----
- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto do condicionamento acústico; -----

- Desenho de alterações; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de um edifício destinado a "arrumos". -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização de um edifício destinado a "arrumos", de um piso e com uma área bruta de construção de 152,67 m².

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 192,51 m²; -----
- Área de implantação = 152,67 m²; -----
- Área de bruta de construção = 152,67 m²; -----
- Número de pisos =1; -----
- Utilização prevista =arrumos; -----
- Cércea = 5,89 metros; -----
- Volumetria =764,11 m³; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-06-23, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"47/2022", cujo teor, foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 1479/SCOU/2022, sob a qual recaiu despacho superior datado de 22 de Julho de 2022. -----

5.4- Da vistoria realizada resultou parecer, no sentido de haver necessidade de obras de correção e /ou adaptação no edifício destinado arrumos, designadamente, a execução de remates na edificação que traduzam uma melhor integração no aglomerado. A edificação foi iniciada, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e atingiu um avançado estado de execução, propondo-se com o presente projeto, obras que visam a sua conclusão e melhor integração no aglomerado urbano em que se insere. -----

5.5- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.6- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 5,89 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.7- A edificação destina-se "arrumos", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 115,67 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 251,70 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 367,37 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação, que foi iniciada e atingiu um avançado estado de execução, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na construção de um edifício destinado "arrumos", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que o projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam concluir o imóvel e possibilitar o seu melhor enquadramento na envolvente. -----

8.4- Pelo facto de haver obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se

assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da edificação destinada a "arrumos", e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

9.2- Em conformidade com o n.º10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído, de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos/Armazém	TOTAL
Piso 1			152,67	152,67
				0,00
TOTAL	0,00	0,00	152,67	152,67

Cércea - 5,89 ml -----

Volume - 764,11 m³ -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)		Custo (C)
	s/n	larg.				
			C/m	C/m ²		
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	0		14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso	0		19,33	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	4,9		13,08	63,83	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	0		8,53	0,00	€/m
	- Betão	0		13,08	0,00	€/m
	Passeios					
	- Lancel (Betão)	0		17,63	0,00	€/m
	- Lancel (Granito)	0		39,80	0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0		15,92	0,00	€/m
- Pavimento (Mosaico)	0		25,02	0,00	€/m	
REDE DE ÁGUA	1		21,61		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS	1		34,12		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0		45,49		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	119,56 € / m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	3,87
N - número de pisos	1

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais, serviços, armazéns e industriais
- alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º -----

$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)]$	T = 115,67 €
---	--------------

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			68,40 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	1	12,45€	12,45 €
n.º 5	Para edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	113,95€	113,95 €
Art.76,n.º 6	Vistoria		56,90€	56,90 €
	TOTAL			251,70 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 115,67 € + 251,70 € = 367,37 €

À Consideração Superior -----
Chaves, 30 de Agosto de 2022 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 31.08.2022: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 01.09.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. SOLICITAÇÃO PARA A LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO RELATIVA A ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO Nº 18/86 NA VINHA DA PORTA EM SÃO PEDRO DE AGOSTÉM, DO REQUERENTE JOAQUIM LOPES FONTES. PROCESSO Nº 567/14 - INFORMAÇÃO Nº 1837/SCOU/2022, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 02.09.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - INTRODUÇÃO -----

1.1- Pretensão: -----

O Sr. Joaquim Lopes Fontes através do requerimento n.º 2196/22 vem solicitar a libertação da caução correspondente a 90% da garantia existente no município. -----

1.2- Localização -----

O loteamento com alvará n.º 18/86, localiza-se na Estrada Nacional EN2 ao Km3+500LE- São Pedro de Agostém, em Chaves. -----

II - ANTECEDENTES -----

2.1-Nos termos do disposto no artigo 27º e 74º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9/9, foi emitido em 24 de março de 2016, o 1º Aditamento ao alvará de loteamento n.º 2/2000, promovido pelo Sr.º Joaquim Lopes Fontes, Álvaro Lopes Fontes e Paulo Dionísio de Sá, na qualidade de proprietários dos lotes n.º 7 e 8, 4 e 5 e 2 e 3, respetivamente. -----

2.2-A caução a que se refere o artigo 54º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua versão final, foi prestada mediante a garantia bancária (Operação n.º 0249.008422.293), emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A, no valor de € 76 202,78 (setenta e seis mil duzentos e dois euros e setenta e oito cêntimos), em 8 de janeiro de 2016. ---

2.3-Para realização das obras de urbanização os interessados detinham o prazo de 12 meses, conforme cominado no referido título. -----

2.4-A área cedida ao domínio público pela emissão do alvará de loteamento n.º 18/86 foi de 126,00 m2, para as entradas aos lotes inicialmente criados (Lote n.º 1 ao lote n.º 8), a partir da EN 2. ---

2.5-A área cedida ao domínio público, decorrente da 1º alteração à licença, titulada pelo 1.º Aditamento ao alvará de loteamento n.º 18/86, foi de 493,00 m2, para execução do acesso aos lotes n.º 2 ao lote n.º 11. -----

2-6- O Sr. Joaquim Lopes Fontes através do requerimento n.º 2856/20, de setembro, apresenta elementos para cumprimento do solicitado na informação técnica n.º 1468/SCOU/2021, tendo recaído a informação n.º 2355/SCOU/2021. -----

2-7 O Sr. Joaquim Lopes Fontes através do requerimento n.º 890/22, de setembro, apresenta elementos para cumprimento do solicitado na informação técnica n.º 2355/SCOU/2021, tendo sido aprovada em reunião do executivo municipal de 12/05/2022 a receção provisória das obras de urbanização, com a libertação da caução referente ao 1.º ano, conforme informação n.º 981/SCOU/2022. -----

III - CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

O promotor solicitou através do requerimento n.º 2856/21, - REDUÇÃO DA CAUÇÃO - referente às obras de urbanização tituladas pelo 1º Aditamento ao Alvará n.º 18/86, isto é apreciação do pedido de receção provisória das obras de urbanização. -----

Foi aprovado em reunião do executivo municipal de 12/05/2022 a receção provisória das obras de urbanização, com a libertação da caução referente ao 1.º ano, conforme informação n.º 981/SCOU/2022, isto é:

3.1- Aprovação da receção provisória das obras de urbanização. -----

3.2- A câmara municipal deve proceder a redução da garantia bancária existente no Município (no valor de 76 202,78 €), valor este a ser reduzido correspondente ao 1.º ano, 30% do valor de 76 202,78 €, o qual corresponde a 22 860,83 €. Esta restituição será efetuada após o pagamento da taxa no valor de 111,35 €. -----

VALOR DA CAUÇÃO/GARANTIA EXISTENTE NO MUNICIPIO	ANOS	VALOR A LIBERTAR
76 202,78 €,	1.º ano, 30 /prct. do valor da caução;	22 860,83 €.
76 202,78 €,	2.º ano, 30 /prct. do valor da caução	22 860,83 €.
76 202,78 €,	3.º ano, 15 /prct. do valor da caução	11 430,42 €.
76 202,78 €,	4.º ano, 15 /prct. do valor da caução	11 430,42 €.
76 202,78 €,	5.º ano, do restante	7 620,28 €

3.3 - Foi comunicado à Caixa Geral de Depósitos, S.A, a redução da garantia bancaria o nº 0249.008422.293), emitida no valor de 76 202,78 €, para 53 341,95 €. -----

IV - ANÁLISE DO PEDIDO -----

O promotor através do requerimento n.º 2196/22, vem solicitar a libertação da caução correspondente a 90% da garantia existente no município, em virtude de ter sido aprovado uma nova dinâmica na libertação das cauções referentes aos loteamentos, conforme informação n.º1256/SCOU/2022, de 09 de Junho, a qual esteve presente em reunião de camara de 23 de junho, tendo sido deliberado concordar com o teor da mesma, isto é a redução das cauções não pode ultrapassar os 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado na receção definitiva das obras de urbanização. -----

Considerando que foi aprovada a receção provisória das obras de urbanização, com a liberação da caução existente no município no valor de 30%. (1.º ano), isto é libertada o valor 22 860,83 €. -----

Considerando que face à aprovação acima referida, poderá ser libertada com a receção provisoria das obras de urbanização o correspondente a 90% do valor da caução existente. -----

Considerando que já foi libertada o correspondente a 30%, ainda poderá ser libertada mais 60% (90%-30%=60%) do valor da caução. -----

Assim, a libertação da caução existente no município será de 60% do valor de 76 202,78 €, que corresponde a 45 721,67 €. -----

Considerando que no total, o valor de 90% da caução a libertar com a receção provisoria seria de 68 582,502 (22 860,83€ +45 721,67 €), como já foi libertado o valor de 22 860,83 €, só será agora libertada o valor correspondente a 45 721,67 €. -----

V - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa de proceder à liberação da caução no valor de 45 721,67€. -----

Consideração Superior -----

Chaves, 02 de Setembro de 2022 -----

A Técnica Superior, Conceição Martins, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 02.09.2022: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 04/09/2022. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. PEDIDO DE LICENÇA PARA A OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NA ESTRADA MUNICIPAL Nº 311 NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES, DO REQUERENTE ANTÓNIO ADÃO SANTOS. PROCESSO Nº 746/22 - INFORMAÇÃO Nº

1805/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 29.08.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I-Pretensão -----

O Sr.º António Adão Santos através do requerimento n.º 2004/22, vem comunicar e solicitar a obtenção da respetiva licença de ocupação de espaço público, com a realização de trabalhos na via pública, designadamente proceder à abertura de vala com reposição do pavimento que a empresa **E - REDES, Distribuição de Eletricidade, S.A., vai executar.** -----

II - Localização da Vala para Infraestruturas Elétricas -----

Freguesia	Localização/Arruamentos	Extensão (ml)
Freguesia de LOIVOS E POVOA DE AGRAÇÕES	Estrada Municipal 311- Seixo(Loivos)	23,00

III- Enquadramento Urbanístico -----

3.1 Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

3.1.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) -----

A operação urbanística em causa, construção de infraestruturas elétricas, estão isentos de controlo prévio, enquadra-se no preceituado na alínea e) do n.º 1 do artigo 7º⁴ do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). -----

3.1.2- No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal -----

O pedido da interessada, tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 do artigo 2º⁵ do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

V - Análise Processual -----

De acordo com o artigo 7º, nº 1 alínea e) do Decreto -Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, estão isentas de controlo prévio/ licença ou autorização as obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão; No entanto, de acordo com, nº 2 do artigo 7º⁶do Decreto -Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº

⁴ Artigo 7.º **Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública** -----

1 - Estão igualmente isentas de controlo prévio -----

e) As obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão; -----

⁵ **Artigo 2º. Âmbito de aplicação** -----

1. O presente Regulamento aplica-se às obras e trabalhos a realizar no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves, com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes eléctricas, **de comunicações electrónicas**, de gás e águas, esgotos domésticos, pluviais e outras no concelho de Chaves.

⁶ 2 - A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com exceção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da receção do respetivo pedido. -----

136/2014, de 9 de setembro, apesar de estar isentas de controlo prévio/licença ou autorização as obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras de serviços públicos, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Câmara Municipal. -----

A pretensão enquadra-se, ainda, no disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, as obras e trabalhos, necessários à construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes elétricas e outar no concelho de Chaves. -----

Assim, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 3.º⁷ Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, os trabalhos a realizar no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves, carece de licença municipal, devendo estar instruído ainda com os elementos constantes no artigo 4.º⁸ do retrocitado diploma. -----

O processo em causa encontra-se **instruído nos termos da legislação em vigor** com as necessárias adaptações conforme o disposto n.º 6.º⁹ da Portaria 216/2008, de 22 de 3 de Março. -----

VI - Considerações da Proposta de Decisão -----

Para cumprimento do solicitado, foram analisados os elementos instrutórios do processo de modo a se poder quantificar os trabalhos resultantes das intervenções, quer no subsolo, quer ao nível dos pavimentos. -----

Da análise efetuada, verifica-se que a intervenção solicitada consiste na abertura e tapamento de vala, e reposição dos pavimentos. -----

⁷ **Artigo 3.º. Licença Municipal** -----

1. A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13.º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos. -----

⁸ **Artigo 4.º Instrução do pedido de licenciamento** -----

1. O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, sob a forma de requerimento e é instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Planta de localização; -----
- b) Projecto da obra a efectuar, apresentado em quadruplicado; -----
- c) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos; -----
- d) Plano de segurança da obra que incluirá, sempre que necessário, plano de alteração da circulação rodoviária; -----
- e) Orçamento correspondente ao valor da obra a efectuar. -----

2. No requerimento previsto no número anterior deverão obrigatoriamente constar: -----

- a) O prazo previsto para a execução dos trabalhos; -----
- b) O faseamento dos trabalhos, quando se justifique; -----
- c) A data do início e conclusão da obra. -----

3. No caso em que seja exigível o prévio pagamento de taxas, o pedido de licenciamento deve ainda ser acompanhado das seguintes indicações:

- a) Pavimentos afectados: dimensões (comprimento e largura) e número de dias; -----
- b) Tubagens: diâmetro e extensão; -----
- c) Armários: área e número de meses da ocupação. -----

⁹ **6.º Alvará de outras operações urbanísticas** -----

O pedido de emissão de alvará referente a outras operações urbanísticas deve ser instruído com os elementos constantes dos números anteriores que se mostrem adequados ao tipo de operação. -----

Os aterros devem ficar devidamente compactados, de modo a prevenir e evitar qualquer assentamento no pavimento e garantir ou melhorar, assim as condições inicialmente existentes. Os remates de ligação com as zonas não intervencionadas devem ser devidamente executados, bem nivelados e com cortes retos, de modo a que o acabamento final fique o mais perfeito e enquadrado possível com o existente. ----- Neste sentido, devem ser respeitadas todas as normas e decretos existentes sobre a forma de execução de cada um dos trabalhos, assegurar a validade dos respetivos seguros, bem como a forma de sinalização e segurança dos locais a intervir. -----

VII - Da Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa referente: -----

1- Deferimento do pedido de licenciamento referente à ocupação de espaço público, com a realização de trabalhos na via pública, designadamente proceder à abertura de vala e reposição da mesma, com o material existente. -----

VIII - Das Taxas Devidas pela Ocupação de Espaço Público -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 68 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

OBRAS NO SUBSOLO EM ESPAÇO DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL				
	Descrição	Un./ML	Taxa	Valor
Capítulo I	Serviços, Atividades e Licenciamentos Diversos			
Secção III	Ocupação do Espaço Aéreo, solo e Subsolo de Domínio Público e Privado Municipal			
ARTIGO 17º	Pela apreciação do pedido de ocupação de espaço público-regime geral de ocupação de espaço público	1,00	56,25 €	56,25 €
ARTIGO 18.º	Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	1,00	11,20 €	11,20 €
Subsecção III	Ocupação do Solo e Subsolo			
ARTIGO 21º	Ocupação da Via Pública por motivos de obras			
Alínea a)	Por cada período de 30 dias	1,00	3,35 €	3,35 €
	TOTAL			70,80 €

IX - Cálculo da Caução -----

De modo a garantir a reposição das condições existentes, e reparação de eventuais danos causados na sequência dos trabalhos propostos, foi objeto de estimado o valor de caução nos seguintes termos: -----

ESTIMATIVA PARA APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO					
REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS					
Art.	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
1.	Reposição de pavimento, remate e todos os acabamentos necessários, incluindo prévio levantamento do pavimento repostado, com cortes verticais, reconstituição do aterro da vala, todos os trabalhos, materiais e meios necessários. (Passeio)	m2	23,00	60,00 €	1380,00 €
2.	Limpeza geral de todos os materiais sobranes e não removidos, a vazadouro, no ponto de intervenção.	vg	1,00	100,00 €	150,00 €

3.	Reparação de infra-estruras que eventualmente sofram danos, com a execução dos trabalhos, incluindo todos os materiais, trabalhos e meios necessários para a reposição das condições existentes.	vg	1,00	500,00 €	470,00 €
	TOTAL				2.000,00 €

Assim, foi estimado o valor de 2 000,00€ não incluindo o IVA, para apresentação de caução por parte do requerente. -----

Seruiu como base, para cálculo da respetiva caução, a natureza dos trabalhos, a especificidade dos mesmos e ainda a fórmula e critérios que se utilizam em pedidos com obras similares. -----

X - Considerações após a Emissão do Título -----

Deverá o requerente, proceder á liquidação das taxas, previstas no n.º 10 do art.º 6 do Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro, no valor de **70,80 €**. -----

Deverá o requerente deve apresentar uma **caução no valor de 2 000,00 €**, não incluindo o IVA de acordo com o referido no artigo 11º e ponto 2 do artigo 5º do "Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Publico Municipal"; -----

Dê-se conhecimento da presente informação à **Divisão de Obras Publicas** dos trabalhos a levar a efeito pela **Sr.º António Adão Santos** para fiscalização da obra. -----

Deverá, ainda dar-se conhecimento à **Polícia de Segurança Pública** da via que vai ser intervencionada com a passagem de cabos elétricos subterrâneos, e que a empresa dará conhecimento do início e prazo para a sua execução. -----

Comunique-se ao **Sr.º António Adão Santos** ., que no fim de cada ano civil, deverá apresentar em suporte informático devidamente georreferenciados ao Datum ETRS 89, nos termos do n.º 3 do artigo 13^{10º} do RMUE, a fim de ser remetido ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica para efeitos de cadastro desta infraestrutura. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 29 de Agosto de 2022 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*). -----

10.3 – Os elementos indicados no número anterior (peças escritas e desenhadas) deverão também ser apresentados em suporte digital. -----

CD – nos seguintes termos: -----

c) O levantamento topográfico e a planta de implantação (obras de edificação) ou a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) também deverão ser apresentadas no formato DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), gravados na versão de AUTOCAD 2000, de forma a compatibilizar -se com os principais aplicativos em uso na autarquia, incluindo software livre (Opensource), ou de código aberto, devendo ainda estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de referência PT - TM06/ETRS89, de acordo os parâmetros de projeção disponibilizados pela DGT no seu site na Web: -----

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/geodesia/sistemas_de_referencia/portugal_continental/pt_tm06_etr89_european_terrestrial_reference_system_1989_2; -----

d) As plantas de Implantação/Síntese deverão ser elaboradas sobre levantamento topográfico, contendo ainda informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade; -----

SIG – Levantamento topográfico e planta de implantação ou a planta de síntese (formato DWG); -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 30.08.2022: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 30.08.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.8. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO NA RUA CENTRAL, N.º 1 EM CASTELÕES, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIÁ DE ALCINA CASTELO ÓRFÃO – PROCESSO N.º 455/17 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1812/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 30.08.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1633/22, referente ao processo n.º 455/17, a Sr.ª Alcina Castelo Órfão, na qualidade de cabeça de casal da herança de, apresenta elementos, relativos a um pedido e com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção¹¹ de uma habitação unifamiliar e anexo, situada na rua Central, n.º1 - Castelões, União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão das Finanças, o prédio urbano tem a área total 591,80 m², está inscrito na matriz com o n.º 626 e omissa na Conservatória do Registo Predial, da União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia no concelho de Chaves. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Processo n.º 415/11, para legalização das obras de construção, que se encontra caducado. -----

2.2- Informação/Proposta N.º 162/DAG/FIS/2022. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão de Teor; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local da obra; -----
- Planta de localização à escala 1:5 000; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10 000; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----

¹¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas; -----
- Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Planta de localização desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Fotografias; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais; -----
- Declaração de isenção do projeto térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura do telefone; -----
- Termo de responsabilidade do projeto do projeto acústico; -----
- 4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**
- 4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**
- 4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e anexo. -----
- 4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**
- 4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 33 B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----
- 4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----**
- 4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----
- 5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**
- 5.1- A requerente pretende a legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e de um anexo de apoio. A habitação preconiza uma área bruta de construção de 241,96 m², distribuídos por 2 pisos, o anexo tem uma área de 48,00 m². -----
- 5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----
- Área do lote = 591,80 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 120,98 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 241,96 m²; -----
- Área de implantação do anexo = 48,00 m²; -----
- Área bruta de construção do anexo = 48,00 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Cércea da habitação = 7,30 metros; -----
- Volumetria = 811,88 m³; -----

5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2018-06-21, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 53/2018", cujo teor foi dado a conhecer à requerente, através da Informação/Proposta n.º 1360/SCOU/2028, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2018-08-28. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na "habitação unifamiliar", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- A requerente apresenta sob requerimento n.º 1064/22 e 1633/22, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos no "Auto de Vistoria n.º 53/2018", designadamente, fotografias com a colocação de tapa vista na varanda e escadas à extrema da parcela e no alçado posterior na marquise igualmente à extrema, e novas plantas de arquitetura, retratando todos os vãos existentes no imóvel. -----

5.6- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.7- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,30 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.8- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.9-Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 306,11 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 148,00 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 454,11 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício principal e secundário, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar e de um anexo", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -

8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será o alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excepcional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção. -----

8.7- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excepcional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições: -----

8.7.1- A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

8.7.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar e anexo de apoio, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1	120,98				120,98
Piso 2	120,98				120,98
Anexo			48,00		48,00
TOTAL	241,96	0,00	48,00	0,00	289,96

Cércea da habitação - 7,30 ml -----

Volume habitação - 811,88 m³ -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I			custos (C)		Custo (C)
	s/n	larg.	C/m	C/m ²	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem				
	- Semipenetração betuminosa		0	14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso		0	19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)		5,46	13,08	71,42 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0	8,53	0,00 €/m
	- Betão		0	13,08	0,00 €/m
	Passeios				
	- Lancil (Betão)	0		17,63	0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0		39,80	0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0	15,92	0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)		0	25,02	0,00 €/m	
REDE DE ÁGUA	1		21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS	1		34,12		34,12 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0		45,49		0,00 €/m
C - custo das obras existentes na via pública / m					127,15 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública					9,63

Morada unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º	$T = C \times m \times 0,25$	$T =$	306,11	€
--	------------------------------	-------	--------	---

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1 Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			0,00 €
n.º 2 Para habitação unifamiliar, por fogo			
a) Até 250 m2	0	79,75 €	0,00 €
b) De 251 m2 a 500 m2	1	91,10 €	91,10 €
c) Superior a 500 m2	0	102,60 €	0,00 €
Artigo 76.º Outras Vistorias			
n.º 6 Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas			56,90 €
TOTAL			148,00 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 306,11 € + 148,00 € = 454,11 €

À Consideração Superior,

Chaves, 30 de Agosto de 2022

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 08.09.2022:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.09.2022:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.9. LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO RELATIVO A ATIVIDADE JÁ EXISTENTE NO LUGAR DE PORTELAS, EM BUSTELO – AUTO ALBINO PIRES LDA. – PROCESSO Nº 696/22 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1894/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 08.09.2022.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

1-INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento n.º 1856/22, referente ao processo n.º 696/22, a firma Auto Albino Pires, Lda, solicita, na qualidade de proprietário, solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação¹², de um edifício (lic.ª const. n.º 14/10) e da

¹² «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cerca ou do volume de uma edificação existente;

construção¹³ de um novo edifício de "serviços", sito, no lugar de Portelas - Bustelo, freguesia de Bustelo no concelho de Chaves. -----
 1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 8.374,31 m², está inscrito na matriz com o n.º 666 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1005/20070307, da freguesia de Bustelo. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Licença construção n.º 14/10, para construção de um armazém destinado a serviços com a área de 537.35 m²; -----

2.2-- Autorização de Utilização n.º 108/11, para armazém destinado prestação de serviços - "Desmantelamento de veículos em fim de vida - CAE 38 311"; -----

2.3-- Alvará de obras de construção/ampliação n.º 19/16, para obras de ampliação de um imóvel destinado a prestação de serviços, com aumento de área de 1 008,00 m²; -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----

- Planta de localização à escala 1:2.000; -----

- Levantamento fotográfico -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----

- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----

- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----

- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----

- Plantas à escala de 1:100; -----

- Alçados à escala de 1:100; -----

- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----

- Ficha de elementos estatísticos; -----

- Declaração do topógrafo; -----

- Desenho de alterações; -----

-Termo de responsabilidade de autor do projeto de estabilidade e relatório de peritagem; -----

- Termo de responsabilidade de autor do projeto de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais e relatório de peritagem; -----

- Termo de responsabilidade de autor do projeto acústico; -----

- Termo de responsabilidade de autor do projeto de arranjos exteriores; -----

- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

¹³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de alteração de um edifício e da construção de um segundo edifício destinado a "serviços". -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido, em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3. A - espaços agroflorestais comuns. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação de um edifício, com licença construção n.º 14/10 (edifício "A") e da construção de um novo destinado a "serviços", de dois pisos, com a área bruta de 695,83 m² (edifício "B"). -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 8.374,31 m²; -----

- Área de implantação do edifício "B" = 492,21 m²; -----

- Área de bruta de construção do "B" = 695,83 m²; -----

- Área ampliada do edifício "A" = 97,70 m² -----

- Número de pisos = 2; -----

- Utilização prevista =Serviços; -----

- Cércea = 7,25 metros; -----

- Volumetria = 4.751,00 m³; -----

5.3- As obras a legalizar no edifício "A", que foi construído ao abrigo da licença construção n.º 14/10 e posteriormente emitido o alvará de autorização de utilização n.º 108/11, para armazém destinado prestação de serviços - "Desmantelamento de veículos em fim de vida - CAE 38 311, são ao nível do espaço interior, com a criação de um mezanino com a área de 97,70 m². -----

5.4 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-09-18, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 58/2022", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no conjunto edificado, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.

5.6- Os edifícios mantêm o uso preexistente, para "serviços", pelo que há a referir que o uso, se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 54.º¹⁴, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, é possível a localização de instalações destinadas a atividades de comércio, serviços e indústria do tipo 3, em espaço agroflorestal comum. -----

5.7- De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 58.º¹⁵, do Plano Diretor Municipal, o índice de construção é nestes casos de 0.25 m²/m²,

¹⁴ Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços -----

1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a atividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro- florestais comuns.

¹⁵ Artigo 58º - Edificabilidade -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a

aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = $8.374,31 \text{ m}^2 \times 0.25 \text{ m}^2/\text{m}^2 = 2.093,58 \text{ m}^2$ (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de $793,53 \text{ m}^2$ (área bruta de construção licenciada + área bruta de construção ampliada), o que implica, um índice de construção de $0,09 \text{ m}^2/\text{m}^2$, inferior, ao índice de construção do local. -----

5.8- O projeto apresentado, está de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 58.º, do P.D.M., onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a instalações industriais, cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28.º, ou seja: -----

5.8.1- A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros com o caminho que delimita o espaço; -----

5.8.2- Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado maior sobreposto á berma da referida via; -----

5.8.3- Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual é superior a 30 m; -----

5.8.4- Tem um afastamento inferior a 5 metros às extremas da parcela, mas que poderá ser uma das adaptações referidas no artigo 28, pelo facto de, não se tratar de um espaço industrial; -----

5.8.5.- No interior da parcela existem espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio, com dimensão suficiente, para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego na via pública. -----

5.9- Face as dimensões da parcela de terreno, o projeto cumpre o especificado na alínea d), do n.º 3, do art.12¹⁶, do Plano Diretor Municipal, ou seja, o mínimo de 16 lugares de estacionamento no interior do lote. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao I_c , que passa a adotar o valor de $0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$. -----

¹⁶ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

b) Um lugar por cada 200 m^2 de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----

c) Um lugar por cada 120 m^2 de área bruta de construção destinada a habitação colectiva; -----

d) Um lugar por cada 50 m^2 de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

e) Um lugar por cada 100 m^2 de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de, a parcela de terreno, não ser servida por qualquer infraestrutura. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 504,53 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 504,53 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de dois edifícios de "serviços", em que foram levadas a efeito, obras de ampliação e construção sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, que não desvirtuam a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Constatando-se, que o edifício "novo" e o ampliado, se destinam a "serviços" e que o uso das edificações, cumpre o disposto no n.º 1, do artigo 54.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe, ser admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a atividades comerciais em espaços agroflorestais comuns. -----

8.3- O projeto apresentado, enquadra-se no disposto no n.º 1, do artigo 58.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a instalações de comércio e/ou serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo art.º 28, sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada atividade comercial e de serviços concreta. -----

8.4 - Considerando, que se trata de uma nova edificação que se projeta em área situada fora do perímetro de construção e dos espaços industriais, mas que o requerente, está ciente, em como, a construção não acarretará para o município qualquer obrigação, imediata ou futura, de vir a dotá-la com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços que possa prestar, nomeadamente construção ou pavimentação de acessos, abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, redes de telecomunicações, redes de saneamento e de drenagem de águas pluviais, recolha de lixo e outros resíduos sólidos, transportes escolares ou sociais e distribuição domiciliária de correio. -----

8.5 - Da vistoria prévia realizada, para efeitos de legalização da ampliação e construção de dois edifícios de "serviços", resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação no conjunto edificado, pelo que, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está

enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação e construção dos edifícios de "serviços", o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²): -----

- Edificação licenciada: com aumento de área de 97,70 m²; -----

- Edifício "novo": com a área de 695,83 m²; -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

Descrição		Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV	EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
4	n.º Para comércio e serviços acresce, por unidade de ocupação		
	b) 301 m ² a 2000 m ²	1	227,80€
n.º 15	Reconstrução ou alteração		
	a) Por metro quadrado de área de intervenção	97,70m ²	2,25 €
			219,83 €
Art76, n.º6	Vistoria	56,90€	56,90 €
	TOTAL		504,53 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 504,53 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 08 de Setembro de 2022 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 09.09.2022: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 12.09.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

CONTRATAÇÃO PÚBLICA
1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**1.1. ECOVIA DO TÂMEGA (2.ª FASE) - RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA CICLOVIA CHAVES / VIDAGO (VALORIZAR)- TRABALHOS A MENOS -----**

Foi presente a informação n.º 418/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 166, de 30 de agosto de 2019, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Ecovia do Tâmega (2.ª Fase) - Restabelecimento Integral da Ciclovia Chaves/Vidago (VALORIZAR)".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 28 de outubro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ASG - Construções e Granitos, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 28 de novembro de 2019.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 728.972,49 (Setecentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. Prazo de execução da obra, 180 dias.-----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 2 de dezembro de 2019.-----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 23 de dezembro de 2019.-----

II - Fundamentação -----

1. Depois de analisados, executados e medidos todos os trabalhos previstos na empreitada, resultam Trabalhos a Menos no valor de 12.696,00€.-----

2. Os Trabalhos a Menos, de acordo com mapa apresentado em anexo são:

- Trabalhos de drenagem que se revelou não ser necessário executar;-----
- Reposição de muros que não foram executados;-----
- Guarda corpos metálico que não foram executados;-----
- Portões em estrutura de madeira que não foram executados.-----

3. O total dos Trabalhos a Menos, tem o valor de 12.696,00€, (Doze mil, seiscentos e noventa e seis euros), representando 1,70% do valor do valor de adjudicação, não tendo o adjudicatário direito a indemnização, de acordo com o previsto no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos.-----

III - Da Proposta em Sentido Escrito-----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:-----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----

b) Aprovação dos Trabalhos Menos, de acordo com o disposto no Artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, no valor 12.696,00€, (Doze mil, seiscentos e noventa e seis euros), representando 1,70% do valor contratado;-----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 4 de agosto de 2022-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

Anexos: Mapa de trabalhos a menos-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.09.02. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.09.09. -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. LOTE 1: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1)" - LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES (1º, 2º, 3º E 4º ANOS)-----

Foi presente a informação nº 362/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 229 de 29 de novembro de 2016, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "LOTE I: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1)".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de fevereiro de 2017, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 23 de fevereiro de 2017.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 544 199,00 € (quinhentos e quarenta e quatro mil cento e noventa e nove euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: 150 dias.-----
- Data da consignação: 20 de março de 2017-----

5. De harmonia com deliberação camarária tomada em reunião de camara de 11 de janeiro de 2018, o município de Chaves aprovou Trabalhos a Menos, no valor de 12.030,00€ (doze mil e trinta euros).-----

6. A receção provisória ocorreu no dia **9 de janeiro de 2018.**-----

Autos	Valor dos Autos	Retenção nos autos (5%)
1	8.351,40 €	417,570€
2	5.662,54€	283,13€
3	18.333,56€	916,68€
4	14.895,81€	744,79€
5	25.595,88€	1.279,79€
6	3.174,93€	158,75€
7	23.897,87€	1.194,89€

8	3.957,29€	197,86€
9	39.995,99€	1.999,80€
10	15.508,00€	775,40€
11	11.210,91€	560,55€
12	8.647,70€	432,39€
13	18.151,49€	907,57€
14	43.143,04€	2.157,15€
15	9.999,71€	499,99€
16	9.596,28€	216,40€
17	23.079,47€	567,37€
18	40.144,86€	127,50€
19	11.347,48€	479,81€
20	4.328,00€	1.153,97€
21	2.550,08€	2.007,24€
22	8.814,63€	440,73€
23	1.953,95€	97,70€
24	25.420,92€	1.271,05€
25	35.455,86€	1.772,79€
26	12.946,18€	647,31€
27	23.765,43€	1.188,27€
28	34.931,60€	1.746,58€
29	46.345,11€	2.317,26€
30	963,07€	48,15€
TOTAL	532.169,04 €	26.608,44 €

Valor do Contrato	Valor da retenção (5% do valor de cada auto de medição)	Restituição do valor retido	
544.199,00 €	26.608,44€	1°.2°,3° e 4° anos, 90%	23.947,60€

7. Para cumprimento das obrigações contratuais, a entidade executante prestou a favor do Dono de Obra, Garantia Bancária N00402760, emitida pelo Novo Banco, S.A., no valor de 27.209,95€ (vinte e sete mil duzentos e nove euros e noventa e cinco centimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do contrato e para reforço de garantia foram retidos 5% do valor de cada auto de medição, no total de 26.608,44€ (vinte e seis mil seiscentos e oito euros e quarenta e quatro centimos).-----

II - Fundamentação-----

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo n.º 6695 de 3/06/2022, vem solicitar a liberação de 90% do valor da garantia, visto já terem decorrido os quatro primeiros anos do prazo de garantia da obra.-----

2. Face ao exposto, a fiscalização efetuou uma visita ao local onde se executaram os trabalhos, no dia 18/07/2022, verificando-se que foi efetuada nova pintura no eixo da via e assim corrigidos os defeitos anteriormente detetados na pintura horizontal da sinalização rodoviária. Assim, os trabalhos encontram-se executados em conformidade com as boas praticas de execução e não se encontram defeitos que justificam a não liberação da caução.-----

3. Visto já terem decorrido **quatro anos** após a data da receção provisória da obra, não se vê qualquer inconveniente na restituição de **90% do valor total retido** nos autos de medição, no montante de **23.947,60€** e na redução em **90% do valor total da garantia bancária**, no montante de **24.488,96€**, de acordo com o estabelecido na alínea a), b), c) e d) do ponto 5 do artigo 295º do CCP e conforme o seguinte:--

Valor do Contrato	Garantia Bancária N00402760 (5% do valor contratual)	Liberação do Valor da Garantia	
544.199,00 €	27.209,95€	1°.2°,3° e 4° anos, 90%	24.488,96€

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe a adoção do seguinte procedimento:

1. Levar a presente informação à próxima reunião de câmara, de modo a que superiormente seja pronunciada a sua aprovação;-----
2. Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, que seja autorizada a redução da Garantia bancária N00402760, emitida pelo Novo Banco, S.A., no valor de **24.488,96€** e que seja enviada a presente informação à divisão de Gestão Financeira, a fim de ser restituído à entidade executante, o valor de **23.947,60€**;
3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do órgão executivo, comunicar a mesma à entidade executante.-----

Divisão Obras Publicas 18 de julho de 2022-----
A Técnica Superior-----

(Madalena Branco)-----

Em Anexo: carta ref.ª1510/2022-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.09.09.--

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.09.09. -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. REDE DE GEOTERMIA DE CHAVES - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS. -----

Foi presente a informação nº 476/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª Série, n.º 126 de 4 de julho de 2019, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "REDE DE GEOTERMIA DE CHAVES".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de agosto de 2020, o Município de Chaves adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 1 de setembro de 2020.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.095.902,94 € (um milhão e noventa e cinco mil, novecentos e dois euros e noventa e quatro cêntimos) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: 365 dias.-----
- Data da consignação: 14/12/2020-----
- A comunicação da aprovação do PSS para a fase de execução da obra:23/12/2020-----

5. Para cumprimento das obrigações contratuais, como garantia da execução dos trabalhos, o adjudicatário presta a favor do dono de obra, a garantia bancária N00415201, emitida pelo Novo Banco, S.A., no dia 12/08/2020, no valor de 54 795,15€, correspondendo a 5% do

valor dos trabalhos do contrato e para reforço de caução, ficam retidos 5% dos valores de cada auto de medição.-----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de abril de 2021, o Município de Chaves aprovou a proposta de trabalhos complementares, no valor de 21.001,62€ (sem IVA), com um prazo de execução de 15 dias e cujo contrato foi assinado no dia 19 de abril de 2021.-----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 24 de junho de 2021, o Município de Chaves aprovou a proposta de trabalhos complementares, no valor de 30.964,86€ (sem IVA), com um prazo de execução de 30 dias e cujo contrato foi assinado no dia 9 de julho de 2021.-----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 20 de janeiro de 2022, o Município de Chaves aprovou a proposta de trabalhos complementares (3º adicional), no valor de 45.630,80€ (sem IVA), com um prazo de execução de 60 dias e cujo contrato foi assinado no dia 31 de janeiro de 2022.-----

9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 9 de junho de 2022, o Município de Chaves aprovou a proposta de trabalhos complementares (4º adicional), no valor de 35.804,25€ (sem IVA), com um prazo de execução de 35 dias e cujo contrato foi assinado no dia 29 de junho de 2022.-----

10. O projeto tem por objetivo a construção e expansão da rede urbana de calor de Chaves, com base no aproveitamento do recurso geotérmico existente e inclui a ligação a 20 novos edifícios consumidores de energia térmica para satisfação de necessidades de aquecimento ambiente e quando aplicável, de preparação de águas quentes sanitárias. -----

A empreitada consiste na ampliação/construção da rede urbana de calor, através da instalação de tubagem enterrada, na remodelação da central geotérmica existente para se adaptar às novas exigências e instalação de novo sistema de gestão técnica centralizada.-----

A rede urbana de calor deverá responder às necessidades térmicas dos edifícios consumidores atualmente previstos (alguns ainda em fase de projeto de construção nova ou de remodelação) em numero total de 24.

II - Fundamentação -----

1. Na presente data e de forma sucinta, para conclusão dos trabalhos, falta a montagem do equipamento associado à contagem de energia, o equipamento para a gestão técnica centralizada (GTC) e respetivo equipamento eletrónico, o posto de supervisão, inspeções, ensaios e formação de pessoal e ainda terminar a ligação e instalação de quadros GCT em 4 edifícios públicos.-----

2. O sistema de gestão técnica centralizada (GTC), irá monitorizar e operar todo o projeto geotérmico, bem como o uso da água termal. Tem como objetivo garantir a flexibilização, integração e a otimização do funcionamento dos equipamentos, de modo a criar condições adequadas de exploração da rede urbana de calor. Serão medidas as principais variáveis em jogo (temperaturas, caudais), quer na Central Geotérmica, quer nos pontos de entrega de energia térmica aos consumidores. O sistema será parametrizável, para apoiar a gestão, facilitando assim uma operação eficiente e robusta.-----

3. No âmbito da presente empreitada apenas se contempla a permuta e contagem de energia nos edifícios municipais, ficando nos restantes edifícios a infraestrutura preparada para uma futura instalação desses equipamentos. Para esse efeito prevê-se nesta empreitada a instalação de um armário no interior desses edifícios, dimensionado para receber o troço de tubagem e o contador de entalpia.-----

4. Ora, nestes pressupostos, considerando que já existem edifícios públicos e privados (Termas de Chaves, Piscinas Municipais, Ibis, Premium e Nova Geração) a consumirem a energia geotérmica e como tal, não podem ficar privados do uso de tal energia, torna-se imprescindível, adaptar os equipamentos existentes à nova infraestrutura agora instalada, sendo certo que só assim é possível efetuar a programação, parametrização, ensaios e colocação em serviço de todo o sistema. Os quadros de gestão técnica centralizada (QGTC) dos edifícios serão interligados entre si e ao QGTC da central geotérmica de produção e distribuição de calor, através de routers 3G, de forma a garantir que a produção ajusta a potência entregue ao anel em função das necessidades reais dos diversos consumidores em cada momento.-----

5. Assim, para se concluírem os trabalhos da presente empreitada, é necessário nos edifícios privados, atualmente consumidores da energia geotérmica, instalarem-se previamente, as unidades GTC. Tal facto, obriga à elaboração de um novo procedimento e consequentemente à suspensão dos trabalhos da empreitada.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

1. Face ao exposto, e salvo melhor opinião, de acordo com as razões anteriormente referidas, propõe-se ao órgão executivo, autorizar a suspensão dos trabalhos da empreitada, por um período previsível de 75 dias, a contar a partir do dia 11 de julho de 2022, para a concretização do procedimento da instalação das unidades de gestão técnica centralizada.-----

2. Face ao exposto na legislação em vigor, o dono de obra pode ordenar a suspensão da execução dos trabalhos, nas condições mencionadas na alínea b) do art.º 365º do CCP, ou seja, verificação da necessidade de estudar alterações a introduzir no projeto e desde que não implique assunção de quaisquer encargos por parte deste Município.-----

3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Sr. Presidente da Camara, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada, para se proceder à outorga do auto de suspensão nos termos da presente informação.-----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Publicas, 9 de setembro de 2022-----

A Técnica Superior-----

(Madalena Branco)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.09.09.--

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.09.09. -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA VÁRZEA - AUTO DE MEDIÇÃO N° 07/DOP/2022 -

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 07/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 6.770,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.09.09. -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 6.770,00€ (Seis mil, setecentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA VÁRZEA - AUTO DE MEDIÇÃO N° 08/DOP/2022 - ÁGUA. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 08/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 2.500,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.09.09. -----

À deliberação do Executivo municipal. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 2.500,00€ (Dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

1.6. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE N.º 1 - BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE VILA VERDE DA RAIA - AUTO DE MEDIÇÃO N° 1/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa "ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA.", no valor de 36.059,35€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.09.09. -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 36.059,35€ (Trinta e seis mil e cinquenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE N.º 4 - BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTÓNIO GRANJO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 03/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 03/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa "ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA.", no valor de 41.636,39€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.09.09. -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 41.636,39€ (Quarenta e um mil, seiscentos e trinta e seis euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE N.º 2 BENEFICIAÇÃO DA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 04/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 04/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o consórcio formado pelas empresas, NORTEADOS, LDA. / SIMPLEXBUILD, LDA., no valor de 140.512,04€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.09.09. -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 140.512,04€ (Cento e quarenta mil, quinhentos e doze euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3 / LOTE 7) - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA N.º 1/DOP/2022 - TRABALHOS DO CONTRATO -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços Provisória n.º 1/DOP/2022, do Contrato, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 30.847,41€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.09.09. -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 30.847,41€ (Trinta mil, oitocentos e quarenta e sete euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3 / LOTE 7) - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA N.º 2/DOP/2022 - TRABALHOS DO CONTRATO (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços Provisória n.º 2/DOP/2022, do Contrato (Água), da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 2.998,24€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.09.12. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 2.998,24€

(Dois mil, novecentos e noventa e oito euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.11. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3 / LOTE 7) - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA Nº 1/DOP/2022 - TRABALHOS DO 1.º ADICIONAL AO CONTRATO -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços Provisória nº 1/DOP/2022, do 1.º Adicional ao Contrato, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 266,75€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.09.09. -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 266,75€ (Duzentos e sessenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.12. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3 / LOTE 7) - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA Nº 2/DOP/2022 - TRABALHOS DO 1.º ADICIONAL AO CONTRATO (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços Provisória nº 2/DOP/2022, do 1.º Adicional ao Contrato (Água), da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 385,08€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.09.09. -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 385,08€ (Trezentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.13. ECOVIA DO TÂMEGA (2.ª FASE) - RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA CICLOVIA CHAVES / VIDAGO (VALORIZAR) - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA Nº 01/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços Provisória nº 01/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, A.S.G. CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA., no valor de 4.844,33€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.09.09. -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 4.844,33€ (Quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.14. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTO DE MEDIÇÃO N°01/DOP/2022 - TRABALHOS COMPLEMENTARES 3.º ADICIONAL -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2022 T.C 3.º Adicional, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, A.S.G. CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA., no valor de 55.155,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.09.09. -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 55.155,00€ (Cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.15. CONTRATO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA "PAMUS 1.3 E 2.2. - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS - ZONA URBANA NASCENTE/CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO DE TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS". - ADENDA AO 3.º CONTRATO ADICIONAL. - ADJUDICATÁRIO: ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º 186/UCE/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO -----

1.No dia 13 de setembro de 2019, foi celebrado um contrato para execução da empreitada mencionada em assunto, com a empresa ASG - Construções e Granitos, Lda., pelo valor de € 1.598.942,65 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado nos serviços municipais - Unidade de Contratos e Expropriações- sob o n.º 23/2019, o qual foi submetido a Tribunal de Contas, tendo-lhe sido atribuído o número de Processo 3154/2019, e foi objeto de "declaração de conformidade" em 05/12/2019. -----

2.Nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia 4 de março de 2021, na sequência da Informação/Proposta n.º 99/2021, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 23 de fevereiro de 2021, foi celebrado, a 26 de abril de 2021, o 1.º contrato adicional da referida empreitada, relativo à execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, pelo valor de € 92.784,73 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e quatro euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual se encontra registado nos suprarreferidos serviços municipais sob o n.º 20/E/2021.

3.A 27 de maio de 2022 foi celebrado o 2.º contrato adicional, da aludida empreitada, relativo à execução de trabalhos complementares, pelo valor de € 18.317,50 (dezoito mil, trezentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia 28 de abril de 2022, na sequência da Informação/Proposta n.º 249/2022, da Divisão de

Obras Públicas, datada do dia 21 de abril de 2022, que se encontra registado nos aludidos serviços municipais sob o n.º 18/E/2022. -----
 4. Posteriormente, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal do dia 21 de julho de 2022, na sequência da Informação/Proposta n.º 371/2022, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 12 de julho de 2022, foi celebrado, a 3 de agosto de 2022, o 3.º contrato adicional da dita empreitada, relativo à execução de trabalhos complementares, pelo valor de € 55.155,00 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual se encontra registado nos serviços municipais sob o n.º 36-E/2022. -----

5. Constata-se, agora, que no texto de enquadramento do contrato adicional mencionado no ponto anterior (3.º), aquando da referência aos anteriores contratos adicionais, se inverteram os valores dos trabalhos complementares do 1.º com os do 2.º contrato adicional. ---

6. Por sua vez, também no cabeçalho do articulado do aludido contrato adicional, quando é feita referência à Informação/Proposta ao abrigo da qual foram aprovados os ditos trabalhos complementares, foi referenciado o número do documento relativo à aprovação dos trabalhos do 2.º adicional e, bem assim, a data da celebração deste e a data da sua aprovação, ao invés do número do documento de aprovação dos trabalhos do adicional em questão e as datas concernentes. -----

7. Não existindo dúvidas que os lapsos identificados no 3.º contrato adicional, se tratam, única e simplesmente, de erros materiais de escrita, tendo mais que ao longo do dito documento, parte dessa informação volta a ser reproduzida, mas, corretamente identificada.

8. Neste contexto, considerando que as retificações dos lapsos identificados no contrato adicional, não produzem qualquer tipo de alteração, nem quanto ao seu objeto, nem quanto ao seu valor, dever-se-á proceder à formalização de uma adenda, que contemple as alterações infra identificadas, à luz do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo: -----

- No 2.º parágrafo do contrato adicional, onde consta o valor de € 18.317,50 (dezoito mil, trezentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos, deverá constar o valor de € 92.784,73 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e quatro euros e setenta e três cêntimos); -----

- No 3.º parágrafo do contrato adicional, onde consta o valor de € 92.784,73 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e quatro euros e setenta e três cêntimos), deverá constar o valor de € 18.317,50 (dezoito mil, trezentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos); ----

- No cabeçalho do clausulado do contrato onde consta "... do dia **28 de abril** de 2022, na sequência da Informação/Proposta n.º **249/2022**, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia **21 de abril**." deverá constar "... do dia **21 de julho** de 2022, na sequência da Informação/Proposta n.º **371/2022**, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia **12 de julho de 2022**." -----

II - PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, em coerência com a atuação determinada pelo artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista a ser adotada decisão administrativa consubstanciada na celebração de uma adenda ao contrato adicional assinado entre o Município de Chaves e a empresa ASG - Construções e Granitos, Lda. nos termos preconizados no anterior ponto 8; -----

b) Que, seja aprovada a minuta da adenda a celebrar, contendo as retificações em causa, tendo em vista a sua formalização, por escrito, ficando, desde já, legitimado o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, para proceder à sua assinatura; -----

c) Que, nos termos gerais previsto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, caso a presente proposta mereça acolhimento favorável do órgão municipal competente, se proceda à notificação da firma ASG - Construções e Granitos, Lda., dando-lhe conhecimento do teor integral da decisão administrativa que venha a ser praticada, em vista à celebração da respetiva adenda; -----

d) Por último, deverá a referida adenda, que passará a fazer parte integrante e indissociável do 3.º contrato adicional, acompanhar o dito contrato, aquando da sua remessa ao Tribunal de Contas, em vista ao cumprimento da alínea d), do n.º 1, do artigo 46.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua versão atualizada. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 12 de setembro de 2022 -----

A Técnica Superior, -----

(Fátima Calvão) -----

MINUTA DA ADENDA AO 3.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 23/2019, RELATIVO À EXECUÇÃO DA EMPREITADA "PAMUS 1.3. e 2.2. - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS - ZONA URBANA NASCENTE/CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO DE TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS" - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Considerando que, -----

No dia 3 de agosto de 2022, foi celebrado o 3.º contrato adicional da empreitada identificada em título, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal do dia 21 de julho de 2022, na sequência da Informação/Proposta n.º 371/2022, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 12 de julho de 2022. -----

No texto de enquadramento do aludido contrato adicional foram invertidos os valores dos trabalhos complementares do 1.º com os do 2.º contrato adicional e, incorretamente identificada a informação/proposta autorizadora dos trabalhos complementares objeto desse contrato adicional. -----

Neste contexto, tendo em vista a celebração de uma adenda que contemple as correções identificadas, ao teor do aludido contrato adicional, foi aprovada, por deliberação do executivo municipal, do dia de de 2022, que recaiu sobre a Informação/Proposta n.º/UCE/2022, da Divisão de Administração Geral, a minuta da adenda a celebrar. -----

Assim, no dia de de 2022 é celebrada a presente ADENDA ao 3.º Contrato Adicional, retificando, a negrito, os lapsos atrás referidos, passando o seu texto a ter a seguinte redação: -----

No dia 13 de setembro de 2019, foi celebrado um contrato para execução da (...). -----

A 26 de abril de 2021, foi celebrado um contrato adicional da referida empreitada, relativo à execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, pelo valor de € 92.784,73 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e quatro euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia 4 de março de 2021, na sequência da Informação/Proposta n.º 99/2021, da Divisão de Obras

Públicas, datada do dia 23 de fevereiro de 2021, que se encontra registado nos mesmos serviços municipais, sob o n.º 20/E/2021. -----
Em 27 de maio de 2022, foi celebrado um segundo contrato adicional da aludida empreitada, relativo à execução de trabalhos complementares, pelo valor de **€ 18.317,50 (dezoito mil, trezentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia 28 de abril de 2022, na sequência da Informação/Proposta n.º 249/2022, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 21 de abril de 2022, que se encontra registado nos mesmos serviços municipais, sob o n.º 18/E/2022. -----
No decorrer da execução da empreitada, que consiste na requalificação da (...). -----
Das intervenções acima descritas resultam, de acordo com o mapa de medição (...). -----
Neste pressuposto, o somatório dos trabalhos complementares inerentes à (...). -----
A estimativa orçamental proposta resulta de preços unitários acordados, tendo (...). -----
Atendendo ao exposto é necessário promover uma modificação objetiva ao retro (...). -----
Assim, -----
No dia 3 de agosto de 2022, celebram o 3.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada designada "PAMUS 1.3. e 2.2. - Lote 5.2 - Requalificação de Corredores Urbanos - Zona Urbana Nascente/Central - Requalificação e Remodelação da Rua das Longras, Av. 5 de Outubro e da Av. do Tâmega e Rede de Abastecimento de Água para Consumo e Combate a Incêndios (substituição de toda a rede pública existente e dos ramais domiciliários) da Av. do Tâmega, Av. 5 de Outubro e Rua das Longras" - Trabalhos Complementares, aprovado em reunião do executivo municipal, do **dia 21 de julho de 2022**, na sequência da Informação/Proposta n.º **371/2022**, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia **12 de julho de 2022**. -----
Como primeiro contratante, o MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, neste ato legalmente representado, natural da freguesia de, Concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves; -----
E -----
Como Segundo Contratante, a ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA., com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, residente no, titular do Cartão de Cidadão n.º, emitido pelas entidades competentes da, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado em anexo ao presente adicional ao contrato.-----
Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato adicional outorgado em 3 de agosto de 2022, registado nos serviços municipais - UCE, sob o n.º 36-E/2022. -----
A presente Adenda é elaborada em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos contratantes. -----
O Primeiro Contratante: -----
O Segundo Contratante: -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E EXPROPRIAÇÕES, DRA. CRISTINA RODRIGUES DE 12/09/2022 -----

Visto. Concordo. Com a estratégia procedimental constante da presente informação/proposta, em virtude de dar acolhimento às normas legais em vigor. À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 12/09/2022 -----

Atento o teor da presente informação, e bem assim o despacho da Chefe da UCE, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 12/09/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto à proposta na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

VII AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. INFORMAÇÃO N.º 423/DA/2022. --- Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO TECNICO SUPERIOR, PAULO BRANCO, NA AUSENCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, ENG. PAULO VALOURA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DE 31/08/2022. -----

Concordo. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 01.09.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VIII RECURSOS OPERACIONAIS

IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE 1 CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU - DIVISÃO DE AMBIENTE. PROPOSTA N.º 73/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Na sequência da deliberação dos órgãos executivo e deliberativo, tomada, em reunião e sessão ordinárias, realizadas, respetivamente, nos pretéritos dias 27 e 30 de abril de 2020, a qual recaiu sob as propostas n.ºs 24/GAPV/2020 e 25/GAPV/2020, do Senhor Presidente da Câmara, de 20 de abril de 2020, veio a ser publicitada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 94, de 14 de maio de 2020, a revisão do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais; -----

2. Considerando que, a nova Estrutura Orgânica compreende 12 Unidades Flexíveis de 2.º Grau, entre elas, a Unidade Flexível de 2.º Grau de Ambiente (Divisão de Ambiente); -----

3. Considerando a importância das tarefas técnicas e administrativas correlacionadas com o funcionamento de tal Unidade Flexível, o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau vem sendo assegurado, em regime de substituição, por 90 dias, nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações. -----

II - Fundamentação

1. Considerando que, o recrutamento, seleção e provimento dos cargos de Direção Intermédia é regulado pelo artigo 20.º e seguintes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local, pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; -----

2. Nos termos do artigo 13.º da referida Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais, o presidente designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área de recursos humanos ou da administração local autárquica. -----

3. Nestes termos, propõe-se que seja designado o seguinte júri de recrutamento, para o procedimento concursal de provimento do cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau de Ambiente - Divisão de Ambiente: -
Presidente: -----

- Carla Sofia Magalhães Sousa Negreiro, Chefe de Divisão de Administração Geral do Município de Chaves. -----

Vogais Efetivos: -----

- Rodrigo Alberto Lopes Moreira, Chefe Divisão de Desenvolvimento Económico do Município de Chaves; -----

- Sofia Tenreiro Ataíde Costa Gomes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística do Município de Chaves. -----

Vogais Suplentes: -----

- Luís Miguel Ferreira Santos - Chefe de Divisão de Projetos e Mobilidade do Município de Chaves; -----

- Márcia Raquel B. Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira do Município de Chaves. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Face ao exposto, propõe-se qua a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de: -----

1. Propor à Assembleia Municipal a autorização da designação do júri, supramencionado, ao abrigo da norma habilitante contida no n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação; -----

2. Em caso afirmativo, solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da deliberação, sob a forma de minuta, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, para produzir efeitos imediatos. -----
 Em anexo: Nota Curricular dos membros propostos para a composição do júri do procedimento concursal, em vista à ponderação do seu mérito profissional. -----
 Chaves, 02 de setembro de 2022 -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Nuno Vaz) -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES. - RESERVA DE RECRUTAMENTO. PROPOSTA N.º 82/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da justificação -----

1. Considerando que, no dia 30 de novembro de 2020, o órgão executivo municipal deliberou, em sede de sua reunião ordinária, aprovar o mapa de pessoal, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual; -----
2. Considerando que, o mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 16 de dezembro de 2020, continha 20 lugares de Assistentes Operacionais, atualmente providos; -----
3. Considerando que, por Despacho n.º 20/GAPV/2021, de 10/03/2021, foi determinada a abertura do procedimento concursal comum para o provimento dos vinte Assistentes Operacionais na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre os quais: dois (2) Assistentes Operacionais na área de Educação e três (3) Assistentes Operacionais na área de Desporto; -----
4. Considerando que, no âmbito do enunciado procedimento concursal comum, foi constituída uma reserva de recrutamento interna, durante o prazo de 18 meses, caso sobreviesse necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 3 e 4, do artigo 30.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que veio alterar e republicar a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; -----
5. Considerando que sobreveio, por um lado, a premência de alocar aos serviços de Componente de Apoio à família (CAF) das escolas do concelho, do 1.º ciclo, recursos humanos adequados, muito concretamente oito (8) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área da Educação; -----
6. Considerando, ainda, que, por outro lado, se revela imprescindível reforçar os recursos humanos afetos ao exercício de funções operacionais junto dos Equipamentos Desportivos, Pavilhões e Piscina Municipal, incluindo os Pavilhões Escolares, em particular dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área do Desporto; -----
7. Finalmente, e tendo em vista assegurar a necessidade de recursos humanos acima descrita, revela-se imprescindível assegurar a tempestiva alteração ao mapa de pessoal para 2022, atualmente em vigor, à luz da previsão constante no n.º 5 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulteriores redação, apresentando à digníssima Assembleia Municipal, para aprovação, proposta do órgão executivo nesse mesmo sentido, em sintonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo

33.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na ulterior redação. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, em sintonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, todos os diplomas na ulterior redação, adote deliberação consubstanciada no seguinte: -----

a) Que seja aprovada a presente proposta de alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves, passando o mesmo a prever dez (10) novos postos de trabalho, conforme mapa anexo, nos seguintes termos:

i) oito (8) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área da Educação; -----

ii) dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área do Desporto; -----

b) Sequencialmente, e caso a alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves venha a ser aprovada, nos termos sugeridos na alínea anterior, que o presente assunto seja agendando, para a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, nos termos, e para os efeitos, das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diplomas na ulterior redação; -----

c) Finalmente, deverá a presente proposta ser encaminhada à Unidade de Recursos Humanos - Divisão de Administração Geral, para ulterior tramitação. -----

Chaves, 08 de setembro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL - PIM -. CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS. BENEFICIÁRIA: FACHADA MÁGICA - ESTUTURAS MODULARES, LDA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 161/UCE/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento e fundamentação -----

1. No passado dia 12 de junho de 2013, sob Proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 20 de maio de 2013, a Assembleia Municipal aprovou o Regulamento de Projetos de Interesse Municipal. -----

2. Tal regulamento define os critérios a adotar pelo competente órgão municipal, no que concerne a classificação de Projetos de Interesse Municipal - PIM -, tendo em vista conceder isenções totais ou parciais de tributos municipais, em especial no que se refere ao Imposto Municipal sobre Imóveis, ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e, ainda, no que se refere a taxas urbanísticas devidas pela emissão de título administrativo relativo à aprovação das operações urbanísticas e respetiva utilização. -----

3. Ao abrigo de tal quadro regulamentar, veio a promotora **Fachada Mágica - Estruturas Modulares, Lda.**, NIPC 515721310, requerer a classificação de PIM para o projeto de investimento a concretizar em **Casinhãs (Zona Industrial de Chaves), freguesia de Outeiro Seco**, concelho de Chaves, no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 4599/20200615, inscrito na respetiva matriz predial urbana com o artigo 3316º, e, conseqüentemente, a redução de taxas urbanísticas, ao abrigo do quadro legal, em matéria do regime financeiro autárquico, atualmente, em vigor. -----

4. Sob a Informação/Proposta Nº12/2022, da Divisão de Desenvolvimento Económico, nos termos do Relatório de Avaliação nº 3/2021, subscrita pela Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal, o executivo camarário em sua reunião ordinária do passado dia 03 de março de 2022, atribuiu a classificação de PIM à candidatura apresentada pela firma "Fachada Mágica - Estruturas Modulares, Lda.", e aprovou a concessão de benefícios tributários municipais, consubstanciados numa **redução de 75% de taxas municipais** devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação da operação urbanística de edificação e respetiva utilização, incluindo as taxas relativas às infraestruturas urbanísticas. -----

5. E, no passado dia 26 de agosto de 2022, veio a ser outorgado, entre o Município e a citada firma, o respetivo contrato de concessão de benefícios tributários municipais, de acordo com a minuta genérica, previamente, aprovada pelos competentes órgãos autárquicos, em cumprimento do disposto na alínea b) do nº3, do artigo 8º do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal. -----

II - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, face ao acima exposto, e tendo em vista levar ao conhecimento dos competentes órgãos autárquicos o teor concreto do contrato, toma-se a liberdade de sugerir que, superiormente, seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista a que o aludido órgão autárquico competente, à luz do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no nº 9, do Artigo 16º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, tome conhecimento e, a fim, aprove o benefício tributário municipal, em concreto, concedido à empresa **Fachada Mágica - Estruturas Modulares, Lda.**, pelo investimento relacionado com a construção e instalação de uma unidade industrial de produção de estruturas modulares para construção de edifícios em aço leve (light steel framing), no lugar de **Casinhãs, (Zona Industrial de Chaves), freguesia de Outeiro Seco**, no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4599/20200615, inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo 3316º, consubstanciado na: -----

i) Redução de **75%** do valor das **taxas municipais** devidas pela emissão do título administrativo do licenciamento - taxas urbanísticas e taxas administrativas - no montante de **€ 26 649,26** (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e nove euros e vinte e seis cêntimos). -----

b) Seguidamente, para efeitos do disposto no Artigo 12º do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, e tendo em vista a monitorização das condições de celebração e execução do contrato, deverá o mesmo ser levado ao conhecimento da Assembleia Municipal, numa próxima sessão ordinária daquele órgão deliberativo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 29 de agosto de 2022. -----

A Assistente Técnica, Rute Dias -----
 Em anexo: Contrato de Concessão de Benefícios Tributários, com o
 registo nº 67/DIV/2022, e respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E EXPROPRIAÇÕES, DRA. CRISTINA RODRIGUES DE 29/08/2022 -----

A presente informação/proposta dá acolhimento às normas regulamentares em vigor. À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 29/08/2022 -----

Atento o teor da presente informação, e bem assim o despacho da Chefe da UCE nela exarado, é de adotar a estratégia perfilada no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 30/08/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto à proposta contida na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - VIATURA 70-20-VM, PROPRIEDADE DE SAÚL MARRACHO SAMPAIO. INFORMAÇÃO N.º 07/DGF/SA/22. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Saúl Marracho Sampaio, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na viatura Audi A3, com matrícula 70-20-VM, provocados por 1 tampa de saneamento, na Rua S. Pedro em Bobadela.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 224,00€ (duzentos e vinte e quatro euros).-----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 125,00€ (cento e vinte e cinco euros) referente ao valor da franquia.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 2022/2022 e do compromisso nº 2840/2022.-----
 Chaves, 05 de setembro de 2022-----

A assistente técnica-----
 (Anabela Ferreira)-----

(Em anexo respetivo processo)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 05/09/2022 -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 05/09/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E SUCATA DIVERSA. PROPOSTA N.º 81/GAPV/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - Antecedentes -----

1.1- Considerando o estado acentuado de degradação de um conjunto de veículos propriedade do Município de Chaves, assim como a sua imobilização. -----

1.2- Considerando a necessidade de se dar resposta cabal ao crescimento dos serviços que se perspectiva com a transferência de competências da Administração Central para as autarquias. -----

1.3- Considerando que as viaturas ligeiras mais recentes são bastante mais antigas, circunstância que, além das dificuldades na gestão da frota, tem revertido num aumento significativo dos custos de manutenção, torna-se necessário, num ato de boa gestão, proceder à sua alienação. -----

1.4- A alínea cc) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê a venda de móveis, como competência material das câmaras municipais. -----

1.5- O Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e ulteriores alterações, e que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida (VFV), designa que os veículos em fim de vida, bem como os veículos abandonados nos termos estabelecidos no Código de Estrada e o Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos, sejam encaminhados pelas câmaras municipais, para um centros de receção ou operadores de desmantelamento licenciados, sendo os custos decorrentes dessas operações da inteira responsabilidade dos proprietários dos mesmos. -

1.6- O Decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, indica que o detentor de resíduos é - *"a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil"*. O mesmo diploma legal define produtor como sendo - *"qualquer pessoa, singular ou coletiva que, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos"*. -----

2- Pressupostos legais de suporte ao procedimento de Hasta Pública --

2.1- Considerando que o Município de Chaves é proprietário das viaturas que foram indicadas nas candidaturas em causa, conforme consta nos respetivos livretes anexos; -----

2.2- Considerando que, nos termos da alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, incumbe à Câmara Municipal alienar bens móveis; -----

2.3- Considerando que, por força do disposto na alínea e), do n.º 3, do artigo 266.º-A, do CCP, a alienação de veículos automóveis e motociclos, não se encontra abrangida pelo regime constante do título VI-A, do mesmo Código. -----

2.4- Considerando que a Câmara Municipal, na prossecução de uma adequada gestão dos seus bens, deve, contudo, lançar mão de um procedimento que garanta os princípios da imparcialidade, igualdade e concorrência, no caso, Procedimento de Hasta Pública, com vista a

contratualizar o abate/alienação das viaturas, de forma a obter a proposta mais vantajosa em termos do valor das referidas viaturas;

2.5- Considerando que o valor dos bens em causa, para servir de base ao procedimento de Hasta Pública, com a finalidade de concretizar o abate, é estimado em 6.350,00€, seis mil trezentos e cinquenta euros, valor este obtido por avaliações informais; -----

2.6- Considerando que o procedimento de Hasta Pública deve ser regulado por um Programa e um Caderno de Encargos, devendo ser tal procedimento publicitado por Edital e Anúncios, cujos teores e termos se encontram já minutados nos documentos anexos à presente informação, para serem submetidos a aprovação do órgão executivo; -----

2.7- Considerando que, para efeitos de condução do procedimento de Hasta Pública em causa, deve ser constituída uma Comissão, a qual deve ser aprovada, também, pelo Órgão Executivo, e cuja composição desde já se sugere no quadro seguinte: -----

Presidente	Dr. ^a Márcia Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira.
Vogal Efetivo	Dr. ^a Carla Negreiro, Chefe de Divisão de Administração Geral.
Vogal Efetivo	Dr. ^a Susana Borges, Chefe de Unidade de Contratos Públicos.
Vogal Suplente	Dr. ^a Carla Granjo, Técnica Superior da Secção de Gestão Económica, Financeira e Patrimonial.
Vogal Suplente	Dr. Paulo Silva, Técnico Superior da Unidade de Contratos e Expropriações.

3 - Proposta de estratégia de atuação -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, e atenta à competência da Câmara Municipal em matéria de alienação de bens móveis, nos termos da alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, propõe-se o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, a fim de ser deliberado o seguinte: -----

a) Concordar que seja despoletado um procedimento de Hasta Pública, com vista a se obter a proposta mais favorável em termos de valorização das viaturas a serem alienada/abatidas; -----

b) Concordar que o valor base, a fixar para referência da licitação da Hasta Pública, seja de 6.350,00€, seis mil trezentos e cinquenta euros, conforme justificado no ponto 2.5 desta informação; -----

c) Aprovar o Programa de Hasta Pública, o respetivo Caderno de Encargos e o Edital, cujas minutas seguem em anexo à presente informação; ----

d) Aprovar a comissão do procedimento de Hasta Pública, cuja composição se sugere no ponto 2.7 desta informação; -----

e) Autorizar que a Hasta Pública seja anunciada por Edital, com publicitação pelos meios usuais e nos lugares do costume; -----

f) Em caso de aprovação do órgão executivo enviar a presente proposta à DAG e DGF para ulterior operacionalização. -----

Paços do Concelho, 07 de setembro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Livretes; -----
- Programa da Hasta Pública e respetivos anexos -----
- Caderno de Encargos; -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2022 - 1ª A 7ª - REGRA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL NAS MODIFICAÇÕES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 25/DGF/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

Considerando, o art.º 40º da Lei n.º 73/2013, de 3/set (RFALEI) 1, sob a epígrafe "Equilíbrio orçamental", prevê-se o seguinte: -----

1. Os orçamentos das entidades do setor local prevêem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. -----

3. O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. -----

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo. -----

5. Considerando que nos termos do n.º 3, do art.º 103.º, da LOE para 2022 encontra-se previsto que "*Excepcionalmente e dada a influência da receita dos impostos de 2020 relevantes para o apuramento das transferências para as autarquias locais, é suspensa a aplicação do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 7 de setembro, na sua redação atual.*" -----

6. Considerando, contudo, que, tendo em vista a não descontinuidade de monitorização periódica de tal regra de equilíbrio, é entendimento dos serviços da DGF, manter a regularidade no controlo e reporte aos órgãos municipais competentes, da regra de equilíbrio prevista no art.º 40, do RFALEI. -----

II - Fundamentação -----

Considerando, que, independentemente da terminologia adotada nas normas citadas, o cumprimento da referida regra de equilíbrio orçamental deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, nos momentos seguintes: -----

1 - No momento da elaboração do orçamento, em mapa (com um conteúdo que permita aferir a situação em termos da regra de equilíbrio - cfr. infra) a integrar o documento previsto no artigo 46.º, n.º1, al. a), do RFALEI; -----

2 - Quando da elaboração de eventuais modificações, em mapa específico (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) que deve acompanhar e integrar a respetiva proposta apresentada, no caso, o Presidente da Câmara, com competências delegadas, para aprovação; ---

3 - Ao nível da execução orçamental, em mapa (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) a incluir no relatório de gestão que integra os documentos de prestação de contas. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, a seguir se traduz em quadro de monitorização, do aludido art.º 40º, o cumprimento de tal regra à data atual. -----

a) Aquando da Elaboração/aprovação orçamento inicial - 2022: -----

LEI n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) -----

	Valor	Validação
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2022	36 638 946,77 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas previstas para 2022	29 140 479,58 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	2 502 321,22 €	
Apuramento do saldo corrente		
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2022	36 638 946,77 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas previstas para 2022	29 140 479,58 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	7 498 467,19 €	
Amortizações previstas para 2022 (4)	2 369 788,30 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	5 128 678,89 €	
Total das receitas correntes totais (6)	36 638 946,77 €	Não aplicável (Situação de Cumprimento)
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	1 831 947,34 €	

b) Em cada modificação orçamental/execução periódica: -----

LEI n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) -----

08 de setembro de 2022		
REGRAS ORÇAMENTAIS - ARTº 40		
	Valor	Validação
(1) valor das receitas correntes brutas cobradas + saldo da gerência anterior (para cobertura despesas correntes)	26 547 299,90 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas pagas	17 876 953,74 €	
(3) Amortizações médias de empréstimos M/L prazo ^{a)}	1 911 105,78 €	
Apuramento do saldo corrente		
(1) valor das receitas correntes brutas cobradas + saldo da gerência anterior (para cobertura despesas correntes)	26 547 299,90 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas pagas	17 876 953,74 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	8 670 346,74 €	

Amortizações previstas (4)	2 369 788,30 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	6 300 557,86 €	
Total das receitas correntes totais (6)	26 547 299,90 €	Não aplicável (Situação de Cumprimento)
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	1 327 365,00 €	

a) Montante do Mapa de EMLP atualizada a 31/08/2022

Que seja submetida a presente proposta, à próxima reunião do órgão executivo, para aprovação, nos termos previstos na alínea d), do art.º 33, do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-
Chaves, 08 de setembro de 2022 -----

A Chefe de Divisão, -----
(Márcia Santos, Dra.) -----
Anexo: Mapas das Modificações aos Documentos Previsionais 2022 - 1ª à 7ª -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 09/09/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Aquando da apresentação deste assunto, o Vice-presidente da Câmara Municipal, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse por um familiar seu fazer parte dos Órgãos Sociais da Comunidade Local dos Baldios de Casas de Monforte, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

2.5. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A COMUNIDADE LOCAL DOS BALDIOS DE CASAS DE MONFORTE, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS, CONCELHO DE CHAVES. APROVAÇÃO DA MINUTA. PROPOSTA Nº83/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. A Comunidade Local dos Baldios de Casas de Monforte, NIPC 901008796, representada pelo presidente do respetivo conselho diretivo, José Francisco Inês Chaves, através de carta com o registo nos serviços municipais de Expediente GAP / 2022, DAG, E,G, 7708 de 30-06-2022, veio solicitar que seja celebrado um contrato de comodato da antiga Escola de Casas de Monforte, pelo prazo de 20 anos, com aquela entidade, a fim de a mesma poder continuar a usar aquele imóvel para a sua sede, inclusive como sede fiscal. -----

2. O referido prédio urbano, sito na Rua da Escola, nº 11, Freguesia de Águas Frias, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 1440, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3390, registado a favor deste Município pela apresentação 8197 de 19/09/2010, por transferência de património do Estado

Português para o Município de Chaves, dado o desuso daquele imóvel, por parte do Ministério da Educação, como Escola Primária de Casas de Monforte, sendo certo que o mesmo não tem sido necessário a este Município, nem se prevê que venha a sê-lo, uma vez que não se vislumbra oportunidade para ali virem a ser instalados serviços municipais.

3. Considerando que a afetação originária do imóvel a serviços de ensino da respetiva população local propicia uma ligação natural em prol do bem comum mediante a utilização do mesmo, por parte da Comunidade Local dos Baldios de Casas de Monforte, permitindo satisfazer a necessidade de ocupação daquele espaço pelo Conselho Diretivo daquela Comunidade Local, para o desenvolvimento de atividades compreendidas no fim da Comunidade Local dos Baldios de Casas de Monforte, entidade equiparada a pessoa coletiva, as quais constituem uma mais-valia na valorização socioeconómica local e na coesão social da respetiva população e, a fim, a dinamização e preservação do respetivo território. -----

4. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no Artigo 1129º e seguintes, do Código Civil, sendo a figura jurídica adequada para titular a cedência e/ou empréstimo do imóvel, supra identificado no número 2, que já tem vindo a ser realizada, porém de um modo informal. -----

5. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela um uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, o Município de Chaves. -----

6. Considerando que, nos termos do disposto na alínea o) do nº1, do Artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, competindo-lhe, também, à luz do disposto no Artigo 3º, do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, a boa administração do seu património, particularmente no que concerne à administração e utilização dos seus bens imóveis, que deve satisfazer requisitos de economia, eficiência e eficácia, sem prejuízo do respeito pelo princípio da onerosidade previsto no Artigo 4º do aludido regime jurídico do património imobiliário público. -----

7. Assim, é de interesse mútuo, em conformidade com a prática usada no Município, que a cedência do imóvel supra identificado, consubstanciando um apoio, seja devidamente formalizada, apurando-se o valor da subvenção pública tendo por referência o valor unitário de €4,00^{m2}¹⁷x 192,30^{m2} (área bruta de construção)¹⁸ durante o prazo de duração do contrato, ou seja, €4,00^{m2}x192,30^{m2} = €769,20 x 12 = €9 230,40/ano x 20 anos = €184 608,00. -----

II - Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

¹⁷ Valor fixado pelo Artigo 4º, da Portaria nº 278/2012, de 14 de setembro, a qual regulamenta a implementação gradual do princípio da onerosidade, determinando os termos em que é devida a contrapartida pelos serviços, organismos ou demais entidades utilizadores de espaços públicos, na redação dada pela Portaria nº 222-A/2016, de 12 de agosto.

¹⁸ Constante da caderneta predial urbana, em anexo. -----

a) Que seja autorizada a celebração de contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Comunidade Local dos Baldios de Casas de Monforte, tendo como objeto o prédio urbano, sito na Rua da Escola, nº 11, Freguesia de Águas Frias, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 1440, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3390, e para o fim em vista, pelo prazo de 20 anos, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, em anexo à presente proposta, para efeitos da sua aprovação; -----

b) Que ao apoio concedido seja atribuído o valor total de €184 608,00, apurado, tendo por referência os critérios supra indicados, para efeitos da determinação da subvenção pública prevista no nº2, do Artigo 2º, da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, a qual deverá ser publicitada e reportada, pela unidade orgânica competente, nos termos do respetivo regime jurídico; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Conselho Diretivo de Baldios da Comunidade Local dos Baldios de Casas de Monforte, através da emissão da competente notificação, nos termos gerais do artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 08 de setembro de 2022. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo, incluindo minuta do contrato de comodato, caderneta predial urbana e descrição predial. -----

**MINUTA -----
CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A COMUNIDADE LOCAL DOS BALDIOS DE CASAS DE MONFORTE -----**

ENTRE: -----
O **Município de Chaves**, pessoa coletiva nº 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, natural da freguesia de Travancas, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do Artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2022; -----

E -----
A Comunidade Local dos Baldios de Casas de Monforte, pessoa coletiva n.º 500816905, de Chaves, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo,, natural de....., com residência em com poderes para o ato, conforme deliberação da Assembleia de Compartes de e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. ---
É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª -----
(Identificação do imóvel) -----**

O primeiro outorgante é proprietário do **prédio urbano**, sito na Rua da Escola, nº 11, Freguesia de Águas Frias, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 1440º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3390, registado a favor deste Município pela apresentação 8197 de 19/09/2010, com o valor patrimonial tributário de €44 366,05. -----

- Cláusula 2ª** -----
(Objeto) -----
1. O primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e o segundo outorgante necessita dele para seu uso, pelo que o primeiro cede o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a realização de atividades relacionadas com a prossecução dos seus fins e sede fiscal, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.
2. Em concretização do princípio da onerosidade previsto no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, a presente cedência consubstancia uma subvenção pública no valor anual de €9 230,40, correspondendo ao total da duração do contrato o valor de €184 608,00.
- Cláusula 3ª** -----
(Das Obrigações do comodatário) -----
- O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado prédio, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----
- a)** Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b)** Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- c)** Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----
- Cláusula 4ª** -----
(Benfeitorias) -----
1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----
- Cláusula 5ª** -----
(Prazo de vigência) -----
1. O presente contrato tem a duração de **20 anos**, renovável por períodos de 5 anos, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do Artigo 1140º, do Código Civil. -----
- Cláusula 6ª** -----
(Resolução do contrato) -----
1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula 3.ª. -----
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos Artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no Artigo 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2022. -----

O primeiro outorgante: -----

O segundo outorgante: -----

Contrato registado sob o nº ____/2022. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a proposta, sem a participação na votação, do Vice-presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 - EXPROPRIAÇÕES

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. ANÁLISE DO RELATÓRIO QUE COMPREENDE O 1º E 2º SEMESTRES DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO "INOVAÇÃO PRODUTIVA - EM TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE 08/SI/2020", CLASSIFICADO COMO PIM, DA SOCIEDADE A.S. METAIS - FABRICO E LACAGEM, LDA. - INFORMAÇÃO Nº 33/DDE/2022, DA ENGª CLÁUDIA FERREIRA DE 01.09.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento e Fundamentação -----

1. A sociedade "A.S. METAIS - Fabrico e Lacagem, Lda.", na qualidade de promotora do projeto de investimento " INOVAÇÃO PRODUTIVA - em territórios de baixa Densidade 08/SI/2020", classificado como Projeto de Interesse Municipal (PIM), veio, através de mensagem de correio eletrónico, datada de 16/05/2022¹⁹, apresentar informações de âmbito semestral (1º e 2º semestres) relativas à execução do referido projeto de investimento em conformidade com o disposto na alínea c) da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), outorgado em 27/04/2021. -----

2. Após receção dos diversos elementos instrutórios em falta e/ou retificados, bem como da prestação de esclarecimentos adicionais, a documentação em questão foi objeto de apreciação na reunião da Comissão

¹⁹ Nesta data, face a atrasos na apresentação de diversos elementos adicionais ao 1º relatório semestral de execução que dera entrada no transato dia 03/12/2021, a entidade promotora optou por apresentar um único relatório a informação relativa aos 1º e 2º semestres de execução do projeto de investimento. -----

Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM)²⁰ ocorrida no dia 29/08/2022. -----

3. A referida Comissão Técnica Municipal, no restrito âmbito das suas competências e balizada nas regras estabelecidas no Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), elaborou o respetivo relatório de acompanhamento, apresentado em anexo à presente informação e que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais. -----

4. A presente informação visa: -----

(i) Levar ao conhecimento do Executivo Municipal o relatório de acompanhamento relativo aos 1º e 2º semestres de execução do PIM, o qual se anexa, e aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais; -----

(ii) Propor que seja acolhida a proposta de deliberação que o mesmo relatório preconiza no "4. Proposta de Decisão", tendo por base o parecer constante no "3. Parecer", do mesmo relatório, o qual aqui se dá, igualmente, por reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpro-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente a seguinte estratégia procedimental: -----

1) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação, nos termos preconizados no Relatório produzido pela CTAAF-PIM; -----

2) Caso haja deliberação nos termos preconizados, recomenda-se que a presente informação, o relatório elaborado pela CTAAF-PIM, bem como a deliberação camarária referida na alínea anterior sejam submetidos a apreciação da Assembleia Municipal, na próxima sessão daquele órgão deliberativo, dando-se cumprimento ao estabelecido no nº 3 do artigo 13º do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM). -----

À consideração superior. -----

Em Anexo: Relatório de acompanhamento que compreende o 1º e 2º semestres de execução do projeto de investimento "INOVAÇÃO PRODUTIVA - em territórios de baixa Densidade 08/SI/2020" e respetivos anexos.-

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 01.09.2022 -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Na qualidade de Gestor do Processos das candidaturas PIM, e tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente que profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara, -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 04/09/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

²⁰ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016.-----

4.2. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA APICULTURA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 13/GSPBEA/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

Com a presente informação pretende-se: -----

(i) Desencadear os procedimentos tendentes à aprovação, por parte da Assembleia Municipal, do projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Apicultura, após o período de Audiência dos Interessados, a que foi sujeito o projeto de Regulamento, por parte das entidades representativas dos interesses em causa, mais concretamente das associações e organizações de apicultores a operar no concelho de Chaves, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA. -----

2. FASES DO PROCESSO -----

2.1. Considerando que, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município. -----

2.2. Considerando que tal aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CPA, deve ser precedida da audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, tendo sido para o efeito identificadas as associações e organizações de apicultores, a operar no concelho de Chaves, representativas da totalidade dos eventuais beneficiários. -----

2.3. Assim, para cumprimento do estabelecido em matéria de Audiência dos Interessados, despoletada pela aprovação da proposta n.º 09/GSPBEA/2022, presente na reunião ordinária do executivo municipal de 26.05.2022, foi estabelecido um período de 30 dias, para a apresentação de contributos, sendo para o efeito enviado o projeto do novo regulamento, através de carta registada com aviso de receção, para as seguintes entidades: -----

- (i) Montimel - Cooperativa De Apicultores Do Alto Do Tâmega, Crl.; --
- (ii) Capolib - Cooperativa Agrícola De Boticas, Crl.. -----

2.4. No fim do referido período de audiência dos interessados não deu entrada, nos serviços municipais, nenhum contributo escrito por parte das entidades identificadas como representativas dos interesses em causa, pelo que se sugere a manutenção do clausulado do projeto de regulamento que foi submetido a Audiência dos Interessados, cujo documento se dá por integralmente reproduzido, constando o mesmo em anexo para ser aprovado pela Assembleia Municipal. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que o Executivo Municipal delibere no seguinte sentido: -----

(i) Manter na íntegra as normas do projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Apicultura, que foi submetido a Audiência dos Interessados; -----

(ii) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a referida proposta de Regulamento, dando cumprimento ao estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3.2. Caso venha a ser deliberado nesse sentido, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia

Municipal, em vista à sua aprovação por parte do aludido órgão deliberativo municipal, nos termos legais supra referidos, devendo o processo ser instruído com o projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Apicultura, conforme documento que se anexa à presente proposta; -----

3.3. Por último, caso a proposta de Regulamento venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá promover-se a publicação no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet (no sítio institucional do Município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e artigo 139.º do CPA. ---

À consideração Superior, -----
Chaves, 05 de setembro de 2022 -----

A Técnica Superior -----

Cristiana Morais -----

Anexo - Projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Apicultura -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA APICULTURA -----

Preâmbulo -----

As Autarquias Locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, conforme decorre expressamente da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, devendo adotar políticas de apoio a esse mesmo desenvolvimento, que conduzam à melhoria das condições de vida das sua populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no seu território. -----

O setor apícola em Chaves, tal como no resto de Portugal, é uma atividade tradicionalmente ligada à agricultura, normalmente encarada como um complemento ao rendimento das explorações, sendo porém de assinalar um crescente universo de apicultores para os quais a apicultura é a base das receitas da exploração. -----

A apicultura é uma atividade essencial para o equilíbrio e sustentabilidade do meio ambiente, que assenta fundamentalmente na pequena exploração de natureza familiar, caracterizada pela notória insustentabilidade financeira, face aos elevados custos associados à produção, fator que contribui para que sejam negligenciadas as responsabilidades em termos do cumprimento de regras sanitárias essenciais à produção de mel de qualidade e/ou outros produtos relacionados com a apicultura. -----

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos apicultores, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local, configura um meio idóneo para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados, encontrando-se tal medida plenamente justificada no âmbito das atribuições autárquicas. -----

Sendo certo que os custos associados às medidas de apoio, previstas no presente Regulamento estarão sempre limitados ao valor anual definido para atribuição das participações financeiras. -----

Em contraposição ao custo supra referido, decorrerão, da aplicação do Regulamento, em causa, benefícios para o Concelho de Chaves, categorizados da seguinte forma: -----

(i) Apoio à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, motor do desenvolvimento rural; -----

(ii) Apoio à sustentabilidade do setor agropecuário, diga-se essencial no Concelho de Chaves, atenuando o impacto negativo do constante aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas; -----

(iii) Criação de condições propícias para um maior cumprimento das regras sanitárias, essenciais à produção de mel de qualidade e/ou outros produtos relacionados com a apicultura. -----

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e nas disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea m), do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea ff) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, é aprovado o Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Apicultura, nos termos da deliberação tomada pela Assembleia Municipal em _____ de _____ de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, sendo certo que o projeto de regulamento foi submetido a audiência de interessados, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos, e para os efeitos previstos, no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

DISPOSIÇÕES GERAIS -----

Artigo 1.º -----

Lei Habilitante -----

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.º, alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 2.º -----

Âmbito -----

O presente Regulamento estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido a conceder pelo Município, aos apicultores do concelho de Chaves, proprietários de apiários, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural, e ainda à sustentabilidade, atenuando o impacto negativo do constante aumento dos custos de exploração. -----

O apoio a que se reporta o número anterior não contempla as ações de sanidade e profilaxia, bem como quaisquer outras financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas. -----

Artigo 3.º -----

Encargos Financeiros -----

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Chaves resultantes da aplicação das disposições deste regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal. -----

Artigo 4.º -----

Condições de Acesso -----

Para efeitos de candidatura o apicultor deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

Residir e ser titular de apiários no concelho de Chaves; -----

Fazer prova da sua atividade através de registo em cooperativas ou organizações de natureza similar, reconhecidas como entidade gestora de Zona Controlada pela DGAV; -----
 Possuir documento do registo dos apiários e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as obrigações previstas para todos os apicultores e apiários implantados em Zonas Controladas; -----
 Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social; -----
 Ter a sua situação regularizada perante o Município de Chaves. -----

Artigo 5.º -----**Instrução de candidaturas** -----

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento são apresentadas nos serviços de atendimento do Município de Chaves, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos: -----

Declaração anual de existências de apiário, submetida no ano imediatamente anterior; -----

Declaração da entidade gestora de Zona Controlada a atestar que cumpriu as obrigações previstas para os apiários implantados em Zonas Controladas, durante o ano a que diz respeito o apoio financeiro; ---

Declaração de não dívida à administração fiscal e segurança social. -

Artigo 6.º -----**Apresentação e análise das candidaturas** -----

As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços de atendimento do Município de Chaves, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior. -----

Os serviços municipais devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, cooperativas ou organizações de natureza similar reconhecidas como entidade gestora de Zona Controlada pela DGAV e das Juntas de Freguesia. -----

Só são admitidas candidaturas referentes ao efetivo de colónias do ano imediatamente anterior, sendo que o prazo de submissão das mesmas decorrerá até ao dia 30 de junho do ano seguinte aquele a que o subsídio disser respeito. -----

A análise das candidaturas será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrada da respetiva candidatura. -----

O efetivo a considerar para efeitos de elegibilidade do apoio será o constante na declaração anual de existências do ano imediatamente anterior, entregue conjuntamente com a candidatura. -----

Artigo 7.º -----**Decisão** -----

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas participações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte. -----

Artigo 8.º -----**Montante financeiro** -----

O montante anual do apoio a atribuir pelo Município aos apicultores, por colónia, será calculado da seguinte forma: -----

Apiários		
Colónias	Primeiras 30 colónias	1,50€
	Restantes colónias	1,10€

Artigo 9.º -----**Pagamento dos apoios** -----

A comparticipação financeira anual será paga durante o ano seguinte ao que diz respeito o apoio. -----

Artigo 10.º -----
Fiscalização -----
A Câmara Municipal de Chaves pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do apicultor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito. -----
Se o apicultor impedir ou dificultar, por qualquer meio, exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Chaves poderá suspender o pagamento do apoio financeiro. -----

Artigo 11.º -----
Falsas declarações -----
A comprovada prestação de falsas declarações por parte do beneficiário do presente regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período até três anos. -----

Artigo 12.º -----
Dúvidas e Omissões -----
Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar. -----

Artigo 13.º -----
Entrada em Vigor -----
O presente regulamento entra em vigor 15 dias a seguir à sua publicação. -----

DESPACHO DO SENHOR PREESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ 05/09/2022 ----
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

X
DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

